



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB

Município: Campina Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BORBOREMA S/A	Campina Grande	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	Campina Grande	28/03/2005	28/03/2015
RADIO CATURITE LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003
RIVER COMUNICACOES LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - Data: 30/03/2015 Hora: 11:48:13

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?assina=94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.010546/2015-86

1. Considerando que, mediante consulta realizada no dia 30.03.2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º0439504), foi constatado que a concessão outorgada à Rádio Cajazeiras Fm Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, encontra-se vencida, encaminho estes autos Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Entidade, referente à Renovação de Outorga para o período 28.03.2015 a 28.03.2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 30/03/2015, às 08:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0439508** e o código CRC **634DE156**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.010546/2015-86

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 02/04/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 02/04/2015, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0445656** e o código CRC **2AA0C428**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

NOTA TÉCNICA Nº 6987/2015/SEI-MC

Processo n. 53900.010546/2015-86

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio Cajazeiras Fm Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Decreto de 15.1.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16.1.2002, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 228, de 2004, publicado no D.O.U de 8.7.2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 28.3.2015, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 28.9.2014 a 28.12.2014. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SDCOM s./n.º (evento SEI nº 0445656). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

ANÁLISE

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 02/04/2015, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 02/04/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0445976** e o código CRC **CCCC9FA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10140/2015/SEI-MC

Brasília, 02 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Cajazeiras Fm Ltda.
Rua Cândido de Sousa, n.º 601, centro
58225 000 Solânea/PB

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.010546/2015-86**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **28.3.2015** a **28.3.2025**, cujo período para apresentação expirou em **28.12.2014**, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 6987/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 02/04/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0446001** e o código CRC **AF8861F5**.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

OF:10140/2015/SEI-MC/GT/CO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
RUA CÂNDIDO DE SOUZA, Nº 601 - CENTRO
CEP: 58.225-000 SOLANÊA/PB
PROC.: 53900.010546/2015
REVISÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

J G 08952287 5 B R



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952287 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Cálculo e Serviços de Comunicação Eletrônica
Cidade de Brasília - DF
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ETIQUETA OU CARIMBO MP

BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Cálculo e Serviços de Comunicação Eletrônica
Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF:10140/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
 RUA CÂNDIDO DE SOUZA, Nº 601 - CENTRO
 CEP: 58.225-000 SOLANÊA/PB
 PROC.: 53900.010546/2015
 REVISÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Jose Mario Amarante Martins

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 07/05/05

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENTS
 Jose Mario Amarante Martins
 Agente de Correios / Carteiro
 Mat. 8.478.753-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

SOLANÊA
07 MAI 2015
PB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



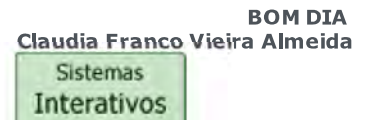
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

AVISO DE RECEBIMENTO		BRASIL	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE		DATA DE DEVOLUÇÃO / DATE OF RETURN	
UNIDADE DE POSTAGEM / POST OFFICE		UNIDADE DE DEVOLUÇÃO / RETURN OFFICE	
AGÊNCIA MINICOM		AGÊNCIA MINICOM	
BRASIL		BRASIL	
AVISO CN07		AVISO CN07	
RECEBIMENTO		RECEBIMENTO	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
05/05/15		05/05/15	
15:19		15:19	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR		NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR	
Serviço Público Federal		Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações		Ministério das Comunicações	
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica		Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Departamento de Códigos de Serviços de Comunicação Eletrônica		Departamento de Códigos de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q		Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q	
70044-900 - Brasília - DF		70044-900 - Brasília - DF	
UF		UF	
BRASIL		BRASIL	

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Menu Principal](#)SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB

Município: Campina Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BORBOREMA S/A	Campina Grande	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	Campina Grande	28/03/2005	28/03/2015
RADIO CATURITE LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003
RIVER COMUNICACOES LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/01/2017**Hora: **09:51:57**

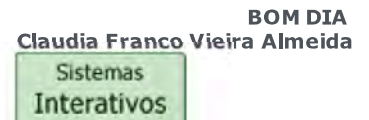
Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

[Tela Inicial](#) [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
270	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	Queimadas	FM	3	M	
262	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	Solânea	FM	3	M	
1420 kHz	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	Campina Grande	OM	2	H	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/01/2017**Hora: **09:51:22**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp<https://mdfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:57 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Menu Principal](#)

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

[SRD](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Campina Grande
Frequência: 1420 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690222432
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401370879
CNPJ: 02.393.067/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[- Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				16/01/2002	Outorga
			- Selecione -				08/07/2004	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				22/08/2007	Aprovação de Local
			- Selecione -				28/04/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

 Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 04/01/2017

Hora: 09:52:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teia.asp](#)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 161.778.944-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/01/2017**Hora: **09:52:35**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e)

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Princesa Isabel
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Marizópolis
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **04/01/2017**

Hora: **09:52:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.010546/2015-86		
Entidade: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
Localidade: CAMPINA GRANDE	UF: PB	Serviço: OM
Período(s): 2015-2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		57-60 (53900.028088/2015-31) 2012-2015
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		61-65 (53900.028088/2015-31) 2011-2015
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1601165
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			85 (53900.028088/2015-31)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			86 (53900.028088/2015-31)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			85 (53900.028088/2015-31)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			88 (53900.028088/2015-31)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		89 (53900.028088/2015-31) Falta Soleânea
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			87 (53900.028088/2015-31)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			90 (53900.028088/2015-31)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		93 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		95 (53900.028088/2015-31)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		93 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		95 (53900.028088/2015-31)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		92 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		94 (53900.028088/2015-31)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		92 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		94 (53900.028088/2015-31)



DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE AP LIC A	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Leila Rúbia de Medeiros Roberto Cavalcanti		X X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Leila Rúbia de Medeiros Roberto Cavalcanti		X X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Leila Rúbia de Medeiros Roberto Cavalcanti		X X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) Certidão do processo 0104296-76.2012.815.2001 na página 96.
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III



NOTA TÉCNICA Nº 173/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.010546/2015-86

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio Cajazeiras Fm Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 6987/2015/SEI-MC, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio do Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. 16/01/2002, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 0445656).

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 10140/2015/SEI-MC para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, em 07/05/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.028088/2015-31, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

(...)

"a) a entidade, no dia 21/02/2011, protocolou junto a Anatel (Doc. 01) sob o nO. 53580.003832/2011, pedido de retificação do Sistema Irradiante da emissora um vez que, a legislação que rege o setor de comunicações, a partir da publicação do ATO, citado acima, a emissora iniciaria o processo de sua instalação, porém, a mesma ficou impedida de fazê-la, pois, a sistema irradiante que a ANATEL considerou era divergente com o estabelecido no edital e, o aprovado e reconhecido pelo Ministério das Comunicações, pois, o sistema irradiante é DIRETIVO, ou seja, com duas torres e a ANATEL, considerou como sistema OMNIDIRECIONAL que contempla apenas uma torre.

b) em ofício de nO 181/2011-CMPRL-Anatel, a agência reguladora, informa a entidade, ter realizado a atualização das informações no SRD, (Doc. 02), porém, considerando ainda, como sistema OMNIDIRECIONAL que contempla apenas uma torre.

Diante da demora na manifestação do poder concedente e, quando ocorridas, mostraram-se em desacordo ao estabelecido no edital e, na norma que rege o referido serviço, esta emissora, sempre, quando provocada ou não, se manifestou de forma a cumprir todas as formalidades legais, estabelecidas pela legislação que rege o serviço, razão pela qual, até o presente momento, ainda, não teve a viabilidade técnica, para a perfeita instalação da emissora." (...)

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1601566), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (2016);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (2016);

6.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada;

6.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.9. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2017, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/01/2017, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602084** e o código CRC **1E75F34D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 1602084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 330/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
Rua Cândido de Sousa, n.º 601, centro
58225 000 Solânea/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010546/2015-86**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 173/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602134** e o código CRC **ED2158B9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 330/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010546/2015-86 - Nº SEI: 1602134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

25/01/2017 11:11:29

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

lelia@sistemadecorreio.com.br
ricardo@sistemadecorreio.com.br
eribaldo@sistemadecorreio.com.br
jubert@sistemadecorreio.com.br
waltermaiaadrego@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1602134.html
Nota_Tecnica_1602084.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

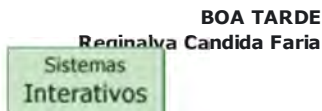
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/03/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA		NÚMERO 601	COMPLEMENTO
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3216-5000 / (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 18/10/2017

Hora: 14:08:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 161.778.944-53

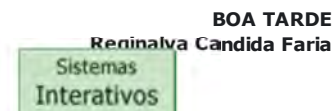
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 18/10/2017 Hora: 14:08:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Princesa Isabel
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Marizópolis
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 18/10/2017 Hora: 14:09:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:10:32 do dia 18/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Menu Principal](#)BOA TARDE
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: PB

Município: Campina Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BORBOREMA S/A	Campina Grande	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	Campina Grande	28/03/2005	28/03/2015
RADIO CATURITE LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003
RIVER COMUNICACOES LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **18/10/2017**Hora: **14:11:12**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

[Menu Principal](#)BOA TARDE
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Campina Grande
Frequência: 1420 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690222432
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401370879
CNPJ: 02.393.067/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			16/01/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/08/2007	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			28/04/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo n ° 53900.010546/2015-86		
Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
Localidade: CAMPINA GRANDE	UF:PB	Serviço: OM
Período(s): 28/03/2015 A 28/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		1 (1702498)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			3-4 (1702498)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n° 64/1990 (lei da ficha limpa);		X		



8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		contrato 28-44 (0543478) 45 2ª/3ª/4ª/5ª alterações (0543478)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			15 (1702498)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			90 (0543478)
12 - Prova de inscrição no CNPJ;	X			(2310426)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			10
				13
				14 (1702498)
14 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;	X			4(2310552)
15 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	X			12 (1702498)
16 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	X			11 (1702498)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço



Data de Envio:

06/01/2021 08:19:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 93/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.010546/2015-86

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campina Grande/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações posteriores à 5ª, se for o caso, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade; e

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6324099** e o código CRC **E33374D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 6324099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 192/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
Solânea/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010546/2015-86.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 93/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6324065), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6324111** e o código CRC **5E4C7B26**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 192/2021/MCOM - Processo nº 53900.010546/2015-86 - Nº SEI: 6324111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Interessada: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

Assunto: Apresentação do Laudo de Vistoria. Decreto nº 10.405/2020.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao disposto no Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, e, tendo em vista a não apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, pela Interessada, RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 06 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 06/01/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6324117** e o código CRC **7CB7AFF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI-MCOM nº 6324117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br

Qua, 13 de jan de 2021 18:16

Assunto : Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 8:19:39

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

21/01/2021 21:31:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

lelia@sistemacorreio.com.br
ricardo@sistemacorreio.com.br
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 192/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)

Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
Solânea/PB

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010546/2015-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 93/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6324065), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

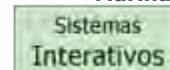
Oficio_6324111.html
Nota_Tecnica_6324099.html
Anexo_6324065_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 02/02/2021

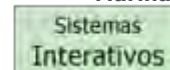
Hora: 19:49:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao... 1/1

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 161.778.944-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 02/02/2021

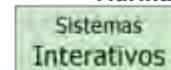
Hora: 19:50:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao... 1/1

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Itaporanga

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 02/02/2021

Hora: 19:51:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao... 1/1

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Agência de Telecomunicações

BOA NOITE

Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:

☐ Exata

☐ Iniciando com

☒ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
02.393.067/0001-69	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOA NOITE

Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.393.067/0001-69	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	4

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e





BOA NOITE

Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PB	Campina Grande	205	
PB	Campina Grande	230	290
PB	Queimadas	230	270
PB	Solânea	230	262

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

02393067000169

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia

DDD

83

Telefone

3216-5103

Email para Contato

ricardo@sistemacorreio.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Caráter

Primário

Fistel

50415127874

Pasta da Entidade

12802

Pasta da Outorga

12801





MOSAICO



Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

RUA CANDIDO DE SOUSA

Número

601

Complemento

CEP

58225000

Bairro

CENTRO

Município

Solânea

UF

PB

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
---	------------	---------	-------------	----------

← Fechar

➡ Enviar

Validação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444&wfid=b_radiodifusao_mc_... 2/3



MOSAICO



trum Center Inc © 2020



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

1005548207

Indicativo da Estação

ZYR616

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/12/2018

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.053559/2018-03

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250065937201706	1971	Despacho ▼	MCTIC ▼	04/12/2017

Histórico de Documentos Emitidos

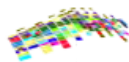
+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
x	53730000206199	228	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	07/07/2004	08/07/2004
x	53500.039486/20	6398	Ato ▼	ORLE ▼	23/08/2018	04/09/2018

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	---------------------	-------------------	----------------------------	-----

Plano Básico

UF

PB

Município

Campina Grande

Local Específico

Canal

290

Reuso

NÃO

Classe

C

ERP

0.3

kW

Altura Antena

60

m

Pareamento

Limitações

Azm

Latitude

Longitude

Azm

Latitude

Longitude

0°

5°

10°

15°

20°





MOSAICO



30°	
35°	
40°	
45°	
50°	
55°	
60°	
65°	
70°	
75°	
80°	
85°	
90°	
95°	
100°	

trum Center Inc © 2020



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



110°	
115°	
120°	
125°	
130°	
135°	
140°	
145°	
150°	
155°	
160°	
165°	
170°	
175°	
180°	

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



190°	
195°	
200°	
205°	
210°	
215°	
220°	
225°	
230°	
235°	
240°	
245°	
250°	
255°	
260°	

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



270°	
275°	
280°	
285°	
290°	
295°	
300°	
305°	
310°	
315°	
320°	
325°	
330°	
335°	
340°	

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



350°

355°

Localização

Latitude

7

°

11

'

44

"

☐ ☒

N S

Longitude

35

°

53

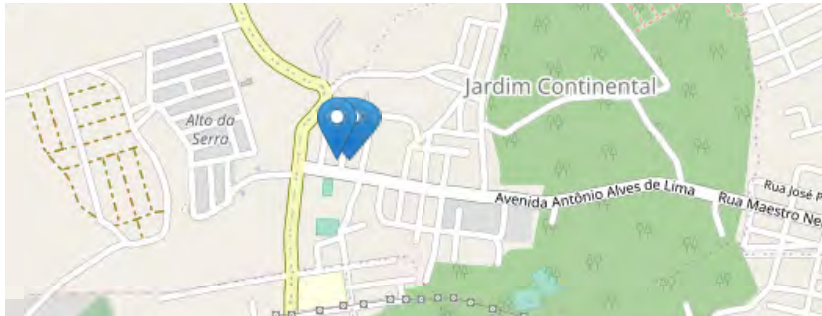
'

41

"

☐ ☒

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

← Fechar

➤ Enviar

➤ Validação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ : 02.393.067/0001-69.
ENDEREÇO : Rua Cândido de Sousa, nº 601 - 2º andar - Centro - Solânea / PB.
CEP : 58.225-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		Nº	DATA
LELIA RUBIA DE MEDEIROS 161.778.944-53	ADMINISTRADORA		04/ 03/ 1998

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

SECAD/nsa.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ : 02.393.067/0001-69.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração Contratual, de 13 de maio de 2014. Registrada na JUCEP sob nº 20140144943, em 16/ 05/ 2014.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
LELIA RUBIA DE MEDEIROS 161.778.944-53	1.000			1.000,00
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO 007.996.074-01	1.000			1.000,00
TOTAL	2.000			2.000,00

SECAD/nsa

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LELIA RUBIA DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2021 às 20:57 (data e hora de Brasília).



DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João da, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000231/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

VI - UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", situado no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", com área de mil, quinhentos e dez hectares, cinquenta e quatro ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Tupaciguara, objeto das Matrículas nº 9.442, fls. 01, Livro 2 e 3.600, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Valparaíso", situado no Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Valparaíso", com área de quatrocentos e sessenta e nove hectares, sessenta e seis ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Chã Preta, objeto da Matrícula nº 526, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vipoca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Decreto nº 2.848, de 25 de novembro de 1998, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas, ficando sem efeito o Decreto de 27 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 seguinte, Seção 1, página 29, colunas 1 e 2:

I - na Classe da Grã-Cruz

Membros do Conselho da Ordem:
Celso Lafer
Sérgio Silva do Amaral

Personalidades nacionais:
Aécio Neves da Cunha
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Márcus Távares
Pedro Sampaio Malan
Roberto João Pereira Freire





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLI Nº 130

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de julho de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	4
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29
Ministério da Ciência e Tecnologia	31
Ministério da Cultura	31
Ministério da Defesa	33
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Justiça	57
Ministério da Previdência Social	66
Ministério da Saúde	76
Ministério das Comunicações	87
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	101
Ministério do Meio Ambiente	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	106
Ministério do Trabalho e Emprego	106
Ministério do Turismo	107
Ministério dos Transportes	107
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	108
Poder Judiciário	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE RIO NEGRO - ACORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro - ACORI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 260	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 264 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0032.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ESTRADA DA SAUDADE (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas - MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA FAMÍLIAS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MÁRIO MOACYR PORTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo - FMMP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

32.325.067 0206-01

Av. D. Pedro II, 1258 - Centro - Sala 101

João Pessoa/PB - CEP: 58.013-420

(53) 218-5183



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CAJAZEIRAS FM
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA,
NA LOCALIDADE DE CAMPINA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., CNPJ 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, Napoleão de Castro Neves, RG nº 2.065.092 SSP/PE, CPF/MF nº 250.817.644-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 07 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cajazeiras FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência n.º 021/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

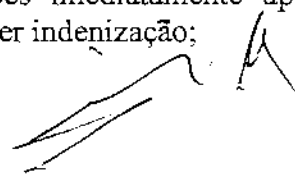
Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Assinatura

Assinatura



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



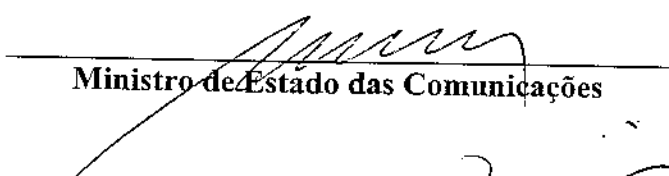
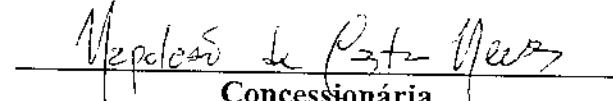
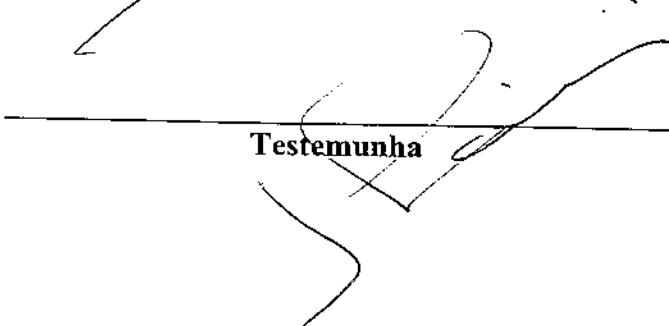
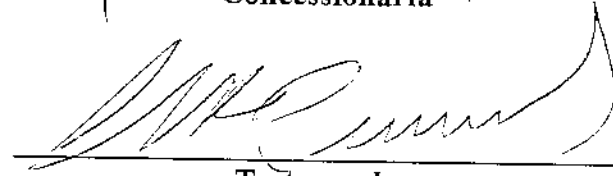
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 Ministro de Estado das Comunicações	 Concessionária
 Testemunha	 Testemunha

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



**Publicado no D.O.U.
de 04/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, **Ricardo Pacheco da Silva**, inscrito no RG. n.º 1.370.903, SSP/PB, CPF n.º 675.814.474-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cajazeiras FM Ltda., por meio do Decreto n.º 228, de 7 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cajazeiras FM Ltda., o canal 290 (duzentos e noventa), Classe C correspondente à frequência 105,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.010546/2015-86, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência



Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campina Grande**, estado da **Paraíba**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

28/06/2017 18:29

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1994600** e o código CRC **A2130BEE**.

Referência: Processo nº 53000.017541/2014-47

SEI nº 1994600

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Data de Envio:

19/02/2021 18:33:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Sex, 19 de fev de 2021 19:08

Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que esta consulta já foi respondida anteriormente em 13 de janeiro de 2021.

Por oportuno, acrescento que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 18:33:32

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:	
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15/01/18 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34'' S Lon 35°5 3'40.99'' W	5°: Lat 7°8'56.3'' S Lon 35°53'26.2'' W	10°: Lat 7°8'39.53'' S Lon 35°53'8.21'' W	15°: Lat 7°8'29.32'' S Lon 35°5 2'48.42'' W	20°: Lat 7°8'30.16'' S Lon 35°5 2'29.88'' W	25°: Lat 7°8'19.85'' S Lon 35°52'5.04'' W	30°: Lat 7°8'20.71'' S Lon 35°51'42.7'' W	35°: Lat 7°8'35.6'' S Lon 35°5 1'28.03'' W	40°: Lat 7°8'44.18'' S Lon 35°51'8.91'' W	45°: Lat 7°8'47.95'' S Lon 35°5 0'43.56'' W	50°: Lat 7°8'51.77'' S Lon 35°5 0'14.12'' W	55°: Lat 7°9'4.87'' S Lon 35°4 9'51.95'' W
60°: Lat 7°9'8.68'' S Lon 35°49'9.87'' W	65°: Lat 7°9'16.67'' S Lon 35°48'22.6'' W	70°: Lat 7°9'44.76'' S Lon 35°4 8'10.86'' W	75°: Lat 7°10'5.16'' S Lon 35°4 7'29.32'' W	80°: Lat 7°10'31.08'' S Lon 35° 46'44.39'' W	85°: Lat 7°11'3.65'' S Lon 35°4 5'56.71'' W	90°: Lat 7°11'43.94'' S Lon 35° 45'16.69'' W	95°: Lat 7°12'30.02'' S Lon 35° 44'50.02'' W	100°: Lat 7°13'14.11'' S Lon 35°45'5.49'' W	105°: Lat 7°13'55.89'' S Lon 35°45'24.6'' W	110°: Lat 7°14'38.31'' S Lon 35° 45'38.06'' W	115°: Lat 7°15'27.42'' S Lon 35° 45'37.88'' W
120°: Lat 7°16'5.98'' S Lon 35°46'3.48'' W	125°: Lat 7°16'47.26'' S Lon 35° 46'24.31'' W	130°: Lat 7°17'14.72'' S Lon 35°47'3.6'' W	135°: Lat 7°17'54.53'' S Lon 35° 47'27.41'' W	140°: Lat 7°18'14.53'' S Lon 35° 48'10.61'' W	145°: Lat 7°18'29.96'' S Lon 35°48'54.4'' W	150°: Lat 7°18'32.66'' S Lon 35° 49'43.12'' W	155°: Lat 7°18'43.08'' S Lon 35° 50'23.97'' W	160°: Lat 7°18'40.69'' S Lon 35°51'8.09'' W	165°: Lat 7°18'43.17'' S Lon 35° 51'47.76'' W	170°: Lat 7°18'37.35'' S Lon 35° 52'27.51'' W	175°: Lat 7°18'27.96'' S Lon 35°53'5.36'' W
180°: Lat 7°18'29.5'' S Lon 35°5 3'40.99'' W	185°: Lat 7°18'27.96'' S Lon 35° 54'16.62'' W	190°: Lat 7°18'18.67'' S Lon 35° 54'51.15'' W	195°: Lat 7°18'15.68'' S Lon 35°55'26.8'' W	200°: Lat 7°18'5.04'' S Lon 35°56'0.81'' W	205°: Lat 7°17'55.8'' S Lon 35°5 6'35.78'' W	210°: Lat 7°17'39.27'' S Lon 35°57'7.78'' W	215°: Lat 7°17'20.04'' S Lon 35° 57'38.21'' W	220°: Lat 7°16'50.98'' S Lon 35°58'0.68'' W	225°: Lat 7°16'27.36'' S Lon 35° 58'26.66'' W	230°: Lat 7°15'49.39'' S Lon 35° 58'35.81'' W	235°: Lat 7°15'14.8'' S Lon 35°58'44.5'' W
240°: Lat 7°14'40.65'' S Lon 35° 58'49.44'' W	245°: Lat 7°14'5.29'' S Lon 35°5 8'46.44'' W	250°: Lat 7°13'33.47'' S Lon 35° 58'44.21'' W	255°: Lat 7°13'3.16'' S Lon 35°5 8'38.82'' W	260°: Lat 7°12'30.52'' S Lon 35°58'6.97'' W	265°: Lat 7°12'4.87'' S Lon 35°5 7'41.48'' W	270°: Lat 7°11'44'' S Lon 35°57'8.93'' W	275°: Lat 7°11'28.92'' S Lon 35°56'34.8'' W	280°: Lat 7°11'17.24'' S Lon 35° 56'13.98'' W	285°: Lat 7°11'4.12'' S Lon 35°5 6'11.05'' W	290°: Lat 7°11'2.65'' S Lon 35°5 5'35.53'' W	295°: Lat 7°10'52.9'' S Lon 35°5 5'31.46'' W
300°: Lat 7°10'43.55'' S Lon 35° 55'26.55'' W	305°: Lat 7°10'34.65'' S Lon 35° 55'20.84'' W	310°: Lat 7°10'26.28'' S Lon 35° 55'14.37'' W	315°: Lat 7°10'18.5'' S Lon 35°55'7.18'' W	320°: Lat 7°10'11.37'' S Lon 35° 54'59.34'' W	325°: Lat 7°10'4.95'' S Lon 35°54'50.9'' W	330°: Lat 7°9'59.28'' S Lon 35°5 4'41.94'' W	335°: Lat 7°9'54.41'' S Lon 35°54'32.5'' W	340°: Lat 7°9'50.37'' S Lon 35°5 4'22.68'' W	345°: Lat 7°9'47.2'' S Lon 35°5 4'12.54'' W	350°: Lat 7°9'44.92'' S Lon 35°54'2.16'' W	355°: Lat 7°9'43.54'' S Lon 35°5 3'51.62'' W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3



120°: 16.2	125°: 16.3	130°: 15.9	135°: 16.2	140°: 15.7	145°: 15.3	150°: 14.6	155°: 14.3	160°: 13.7	165°: 13.4	170°: 13	175°: 12.5
180°: 12.5	185°: 12.5	190°: 12.4	195°: 12.5	200°: 12.5	205°: 12.7	210°: 12.7	215°: 12.7	220°: 12.4	225°: 12.4	230°: 11.8	235°: 11.4
240°: 10.9	245°: 10.3	250°: 9.9	255°: 9.4	260°: 8.3	265°: 7.4	270°: 6.4	275°: 5.3	280°: 4.8	285°: 4.8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.7	305°: 3.7	310°: 3.7	315°: 3.7	320°: 3.7	325°: 3.7	330°: 3.7	335°: 3.7	340°: 3.7	345°: 3.7	350°: 3.7	355°: 3.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250065937201706	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/2018-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169
Nº DA ESTAÇÃO 1005548207	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 11' 44.02" S	LONGITUDE 35° 53' 40.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Alves de Lima, nº 123.	DISTRITO		
BAIRRO Jardim Continental	MUNICÍPIO Campina Grande	UF PB	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/03/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 104.7 MHz CANAL: 284

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 594.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR616

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campina Grande

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NÚMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NÚMERO: 79 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 0.45 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMDC-2

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0.04 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 56 m BEAM TILT: 0.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/01/2023 15:28:41



Emitido Em
24/12/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhbWVudDkxY2UzZQ==>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Todos

Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 |

SO

 |

Atualizar

 |

Filtros

Aplic	Status	CNPJ	Entidade	NumFolha	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		02393067000169				(Totais)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	5040390396	P	Comercial	FM	230	PB	Quemadas		270		101.9	B1	Principal	7° 21' 29.99" S	35° 53' 53.99" W	0.4456	27		2	2022-07-13 15:52:52		570ba2d71d4f	Coordenadas pré-fisais: 0752130, 3596354.
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50404105206	P	Comercial	FM	230	PB	Sidânea		262		100.3	B1		6° 40' 39.40" S	35° 39' 24.20" W	3	29		2	2022-01-21 11:32:47		570ba2d8c0e0	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50415127874	P	Comercial	FM	230	PB	Campina Grande		284		104.7	B1	Principal	7° 11' 44.02" S	35° 53' 40.99" W	0.3641	56		2	2023-01-10 15:28:41		570ba2d37494	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ats de RT)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50401370879	P	Comercial	OM	205	PB	Campina Grande				1420	C		7° 12' 0.00" S	35° 53' 0.00" W				1	2021-03-18 15:36:51		570ba2d05036	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:26 do dia 10/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.393.067/0001-69											
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 161.778.944-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 10/01/2023

Hora: 14:30:05

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 10/01/2023 Hora: 14:31:23



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NUMERO 601	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 14:33:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2023 às 14:35 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: AV D PEDRO II 1269 SALA 1003 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602555683698864

Informação obtida em 10/01/2023 14:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certidão nº: 1189349/2023

Expedição: 10/01/2023, às 14:41:15

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.067/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Certidão emitida às 14:46 de 10/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3npN.OJHS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:56 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **03AF.363F.D0CC.0C4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 10/01/2023

Hora: 15:54

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0001747

Nº de Controle de Autenticação

MjAyOTgy

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**CNPJ/CPF:** 02393067000169 - **Inscrição Municipal:** 6627/2014**Razão Social:** RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**Endereço:** RUA CÂNDIDO DE SOUZA**Número:** 601**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** SOLÂNEA - PB - **Cep:** 58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

10/01/2023 15:40:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.010546/2015-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/01/2023 16:55

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:40

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 497/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010546/2015-86

INTERESSADO: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campina Grande/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 93/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 192/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6324099 e 6324111). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002334/2021-20, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado não está subscrito pelo atual administrador/diretor da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/03/2023, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/03/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617795** e o código CRC **33E54386**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 10617795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 741/2023/MCOM

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
58.225-000 - Solânea/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.010546/2015-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 497/2023/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617887** e o código CRC **2B70376B**.

Anexos:

- Nota Técnica 497 (10617795)
- Requerimento Padrão (10640661)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 741/2023/MCOM - Processo nº 53900.010546/2015-86 - Nº SEI: 10617887

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: **i)** certidão de nascimento ou casamento; **ii)** certidão de reservista; **iii)** cédula de identidade; **iv)** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; **v)** carteira profissional; **vi)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou **vii)** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

03/03/2023 11:22:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

lelia@sistemadecorreio.com.br
ricardo@sistemadecorreio.com.br
eribaldo@sistemadecorreio.com.br
jubert@sistemadecorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.010546/2015-86

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10617887.html
Nota_Tecnica_10617795.html
Anexo_10640661_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	lelia@sistemacorreio.com.br, ricardo@sistemacorreio.com.br, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



Estações

Estações ▼

▼ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▼ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50415127874	P	Comercial	FM	230	PB	Campina Grande



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:	
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

23/10/2019 10:39
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34" S Lon 35°5 3'40.99" W	5°: Lat 7°8'56.3" S Lon 35°53'26.2" W	10°: Lat 7°8'39.53" S Lon 35°53'8.21" W	15°: Lat 7°8'29.32" S Lon 35°52'48.42" W	20°: Lat 7°8'30.16" S Lon 35°52'29.88" W	25°: Lat 7°8'19.85" S Lon 35°52'5.04" W	30°: Lat 7°8'20.71" S Lon 35°51'42.7" W	35°: Lat 7°8'35.6" S Lon 35°51'28.03" W	40°: Lat 7°8'44.18" S Lon 35°51'8.91" W	45°: Lat 7°8'47.95" S Lon 35°50'43.56" W	50°: Lat 7°8'51.77" S Lon 35°50'14.12" W	55°: Lat 7°9'4.87" S Lon 35°49'51.95" W
60°: Lat 7°9'8.68" S Lon 35°49'9.87" W	65°: Lat 7°9'16.67" S Lon 35°48'22.6" W	70°: Lat 7°9'44.76" S Lon 35°48'8.10" W	75°: Lat 7°10'5.16" S Lon 35°47'29.32" W	80°: Lat 7°10'31.08" S Lon 35°46'44.39" W	85°: Lat 7°11'3.65" S Lon 35°45'56.71" W	90°: Lat 7°11'43.94" S Lon 35°45'16.69" W	95°: Lat 7°12'30.02" S Lon 35°44'50.02" W	100°: Lat 7°13'14.11" S Lon 35°45'5.49" W	105°: Lat 7°13'55.89" S Lon 35°45'24.6" W	110°: Lat 7°14'38.31" S Lon 35°45'37.86" W	115°: Lat 7°15'27.42" S Lon 35°45'37.88" W
120°: Lat 7°16'5.98" S Lon 35°46'3.48" W	125°: Lat 7°16'47.26" S Lon 35°46'24.31" W	130°: Lat 7°17'14.72" S Lon 35°47'3.6" W	135°: Lat 7°17'54.53" S Lon 35°47'27.41" W	140°: Lat 7°18'14.53" S Lon 35°48'10.61" W	145°: Lat 7°18'29.96" S Lon 35°48'54.4" W	150°: Lat 7°18'32.66" S Lon 35°49'43.12" W	155°: Lat 7°18'43.08" S Lon 35°50'23.97" W	160°: Lat 7°18'40.69" S Lon 35°51'8.09" W	165°: Lat 7°18'43.17" S Lon 35°51'47.76" W	170°: Lat 7°18'37.35" S Lon 35°52'27.51" W	175°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°53'5.36" W
180°: Lat 7°18'29.5" S Lon 35°4'40.99" W	185°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°54'16.62" W	190°: Lat 7°18'18.67" S Lon 35°54'51.15" W	195°: Lat 7°18'15.68" S Lon 35°55'26.8" W	200°: Lat 7°18'5.04" S Lon 35°56'0.81" W	205°: Lat 7°17'55.8" S Lon 35°6'35.78" W	210°: Lat 7°17'39.27" S Lon 35°57'7.78" W	215°: Lat 7°17'20.04" S Lon 35°57'38.21" W	220°: Lat 7°16'50.98" S Lon 35°58'0.68" W	225°: Lat 7°16'27.36" S Lon 35°58'26.66" W	230°: Lat 7°15'49.39" S Lon 35°58'35.81" W	235°: Lat 7°15'14.8" S Lon 35°58'44.5" W
240°: Lat 7°14'40.65" S Lon 35°58'49.44" W	245°: Lat 7°14'5.29" S Lon 35°58'46.44" W	250°: Lat 7°13'33.47" S Lon 35°58'44.21" W	255°: Lat 7°13'3.16" S Lon 35°58'38.82" W	260°: Lat 7°12'30.52" S Lon 35°58'6.97" W	265°: Lat 7°12'4.87" S Lon 35°57'41.48" W	270°: Lat 7°11'44" S Lon 35°57'8.93" W	275°: Lat 7°11'28.92" S Lon 35°56'34.8" W	280°: Lat 7°11'17.24" S Lon 35°56'13.98" W	285°: Lat 7°11'4.12" S Lon 35°56'11.05" W	290°: Lat 7°11'2.65" S Lon 35°55'35.53" W	295°: Lat 7°10'52.9" S Lon 35°55'31.46" W
300°: Lat 7°10'43.55" S Lon 35°55'26.55" W	305°: Lat 7°10'34.65" S Lon 35°55'20.84" W	310°: Lat 7°10'26.28" S Lon 35°55'14.37" W	315°: Lat 7°10'18.5" S Lon 35°55'55.71" W	320°: Lat 7°10'11.37" S Lon 35°54'59.34" W	325°: Lat 7°10'4.95" S Lon 35°54'50.9" W	330°: Lat 7°9'59.28" S Lon 35°54'41.94" W	335°: Lat 7°9'54.41" S Lon 35°54'32.5" W	340°: Lat 7°9'50.37" S Lon 35°54'22.68" W	345°: Lat 7°9'47.2" S Lon 35°54'12.54" W	350°: Lat 7°9'44.92" S Lon 35°54'2.16" W	355°: Lat 7°9'43.54" S Lon 35°53'51.62" W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3



120º: 16.2	125º: 16.3	130º: 15.9	135º: 16.2	140º: 15.7	145º: 15.3	150º: 14.6	155º: 14.3	160º: 13.7	165º: 13.4	170º: 13	175º: 12.5
180º: 12.5	185º: 12.5	190º: 12.4	195º: 12.5	200º: 12.5	205º: 12.7	210º: 12.7	215º: 12.7	220º: 12.4	225º: 12.4	230º: 11.8	235º: 11.4
240º: 10.9	245º: 10.3	250º: 9.9	255º: 9.4	260º: 8.3	265º: 7.4	270º: 6.4	275º: 5.3	280º: 4.8	285º: 4.8	290º: 3.7	295º: 3.7
300º: 3.7	305º: 3.7	310º: 3.7	315º: 3.7	320º: 3.7	325º: 3.7	330º: 3.7	335º: 3.7	340º: 3.7	345º: 3.7	350º: 3.7	355º: 3.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500659372017 06	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/201 8-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169
Nº DA ESTAÇÃO 1005548207	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 11' 44.02" S	LONGITUDE 35° 53' 40.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Alves de Lima, nº 123.	DISTRITO	
BAIRRO Jardim Continental	MUNICÍPIO Campina Grande	UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/03/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 104.7 MHz CANAL: 284

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 594.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR616

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campina Grande

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 0.45 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMDC-2

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0.04 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 56 m BEAM TILT: 0.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 10:39:57



Emitido Em
24/12/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjNiZGEwNDkxY2U4ZG82LW938-4321-9718-1483f834ac4e>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/y2U4ZG82LW938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:43 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**Data/Hora: **03/10/2023 10:41:20**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**Nº FISTEL: **50415127874**Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF: **02393067000169**Situação: **Não licenciada**

Data Validade:

CADIN: **Não**

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

UF: **PB**Proc. Caducidade: **Não**End. Sede: **RUA CANDIDO DE SOUSA 601**Bairro: **CENTRO**Município: **Solânea**CEP: **58225-000**UF: **PB**

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 226,50	26/09/2018	226,50	226,50	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/01/2019	R\$ 1.000,00	28/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/07/2019	404,35	404,35	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	18/07/2019	61,27	61,27	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	18/02/2021	401,87	401,87	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	18/02/2021	60,89	60,89	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	17/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	17/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	29/01/2022	R\$ 2.000,00	22/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	17/11/2022	846,00	846,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0013		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	14/03/2023	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

Detalhes da Receita:

Sigla:

Valor base:

Receita notificável:

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Iago Kibeiro Barros

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Sim

Data/Hora: 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Use de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Use de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



BOM DIA

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.393.067/0001-69											
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 10:42:19



BOM DIA

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 013.365.714-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

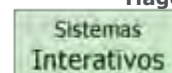
Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 10:42:31



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 10:42:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrl-eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOM DIA

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 10:43:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2023 às 10:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/10/2023 às 10:43 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: R CANDIDO DE SOUSA 601 / CENTRO / SOLANEA / PB / 58225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907585604017663

Informação obtida em 03/10/2023 10:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certidão nº: 53536284/2023

Expedição: 03/10/2023, às 10:44:58

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.067/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:37 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **CB33.F082.4B13.CB0F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FE4E.0573.FB43.90EB**

Emitida no dia 04/10/2023 às 12:17:03

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço:

CANDIDO DE SOUSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.119.042-1

Município:

SOLANEA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

601

Complemento:

2

CEP:

58225-000

CNPJ/CPF:

02.393.067/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

04/10/2023 17:08:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ nº02.393.067/0001-69), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - v

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 17:35

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ nº02.393.067/0001-69), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Campina Grande/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 17:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ nº02.393.067/0001-69), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW... 1/1

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Exigência item “3.4” da NT 15328/2023

Cédula de Identidade dos Sócios: Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de
Medeiros e Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	3.880.838	-2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2017
NOME MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS			
FILIAÇÃO MARTINHO GOMES DE MEDEIROS FILHO BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
JOÃO PESSOA-PB		15/03/1998	
DOC ORIGEM			
NASC.N.80005 FLS.86V LIV.A-76			
CARTORIO JOÃO PESSOA PB			
CPF 013.365.714-03			
Marcos A. B. Lacet Jr. Chefe de Núcleo de Ident. Civil e Criminal			A +



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

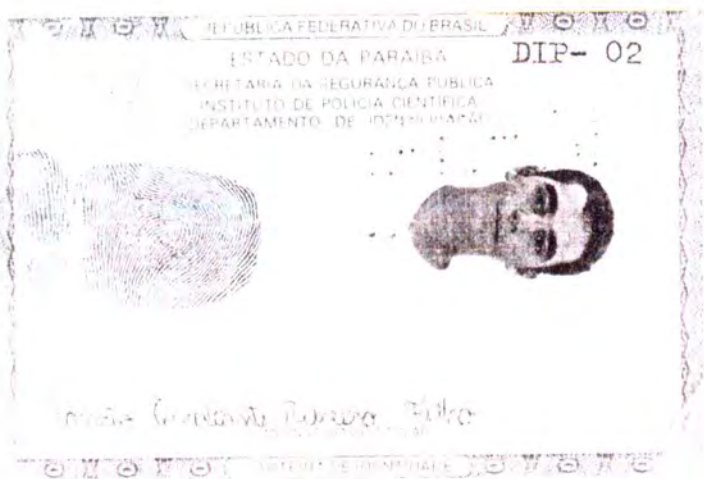
ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP- 02



Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.686.025-2ª Via 16-08-1999

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Martha Lins de Albuquerque Ribeiro

Recife PE. 17.07.1979

Cert.Nasc.2603-Fls.260-Liv.22.4º.

Cart.Recife PE.

CARTÓRIO CARLOS NEVES

Dr. João Carlos de Faria
1951/11/11
Diretor Geral do Cartório
Rua Manoel Manoel, 114, Zóculo - 50.010-000 Recife - PE

AUTENTICAÇÃO



Data de Envio:

12/03/2024 09:54:32

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 10:21

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 09:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIjNGY4NG05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.393.067/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade: da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240312.93B90857)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjAyMzkzMDY3MDAwMTY...>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:25 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kJu99YD5BLGerWcn7Wt3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4492/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010546/2015-86

INTERESSADO: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campina Grande/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 497/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 741/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10617795 e 10617887). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005901/2023-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416793** e o código CRC **1DB0D509**.



Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11416793



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8761/2024/MCOM

Brasília, 13 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
58.225-000 - Solânea/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.010546/2015-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4492/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416816** e o código CRC **9C0FD298**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11416793)

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11416816

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Data de Envio:

13/03/2024 11:02:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

lelia@sistemacorreio.com.br
ricardo@sistemacorreio.com.br
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.010546/2015-86

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11416816.html
Nota_Tecnica_11416793.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	lelia@sistemacorreio.com.br, ricardo@sistemacorreio.com.br, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermiadorego@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

13/03/2024 11:04:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53900.010546/2015-86, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ 02.393.067/0001-69), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11416793.html

Oficio_11416816.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CAJAZEIRAS FM
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA,
NA LOCALIDADE DE CAMPINA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., CNPJ 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, Napoleão de Castro Neves, RG nº 2.065.092 SSP/PE, CPF/MF nº 250.817.644-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 07 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cajazeiras FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência n.º 021/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

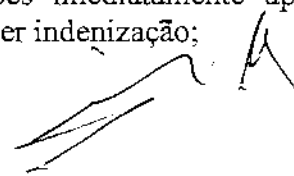
Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Assinatura

Assinatura



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



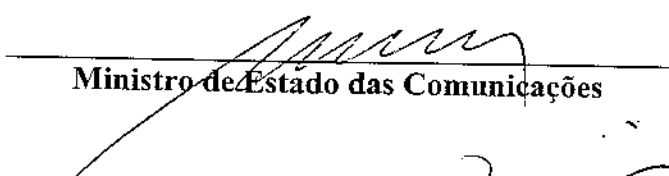
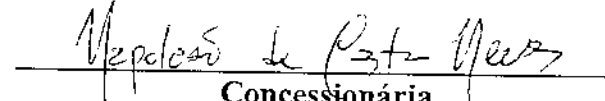
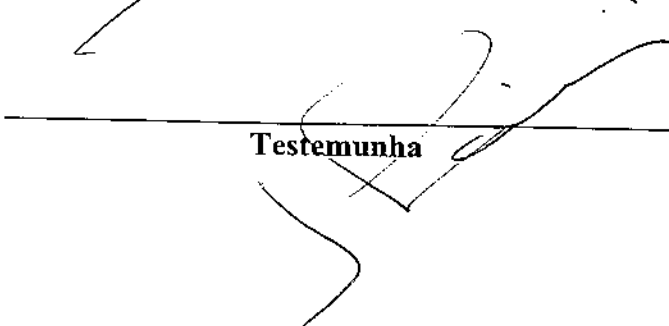
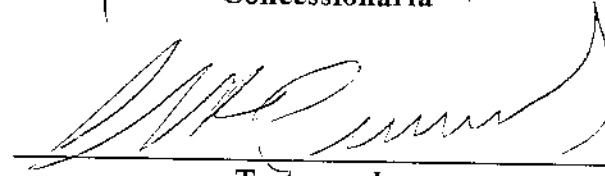
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 Ministro de Estado das Comunicações	 Concessionária
 Testemunha	 Testemunha

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLI Nº 130

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de julho de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	4
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29
Ministério da Ciência e Tecnologia	31
Ministério da Cultura	31
Ministério da Defesa	33
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Justiça	57
Ministério da Previdência Social	66
Ministério da Saúde	76
Ministério das Comunicações	87
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	101
Ministério do Meio Ambiente	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	106
Ministério do Trabalho e Emprego	106
Ministério do Turismo	107
Ministério dos Transportes	107
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	108
Poder Judiciário	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE RIO NEGRO - ACORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro - ACORI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0032.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ESTRADA DA SAUDADE (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas - MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA FAMÍLIAS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MÁRIO MOACYR PORTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo - FMMP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

32.325.067 0206-01

Av. D. Pedro II, 1258 - Centro - Sala 101

João Pessoa/PB - CEP: 58.013-420

(53) 218-5183



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João da, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000231/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

VI - UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", situado no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", com área de mil, quinhentos e dez hectares, cinquenta e quatro ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Tupaciguara, objeto das Matrículas nº 9.442, fls. 01, Livro 2 e 3.600, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Valparaíso", situado no Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Valparaíso", com área de quatrocentos e sessenta e nove hectares, sessenta e seis ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Chã Preta, objeto da Matrícula nº 526, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vipoa, Estado de Alagoas.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Decreto nº 2.848, de 25 de novembro de 1998, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas, ficando sem efeito o Decreto de 27 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 seguinte, Seção 1, página 29, colunas 1 e 2:

I - na Classe da Grã-Cruz

Membros do Conselho da Ordem:
Celso Lafer
Sérgio Silva do Amaral

Personalidades nacionais:
Aécio Neves da Cunha
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Márcus Távares
Pedro Sampaio Malan
Roberto João Pereira Freire



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50415127874	284	104.7	B1	230	FM		Comercial	P	2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:	
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34" S Lon 35°5'3'40.99" W	5°: Lat 7°8'56.3" S Lon 35°5'35'53.26" W	10°: Lat 7°8'39.53" S Lon 35°5'35'53.82" W	15°: Lat 7°8'29.32" S Lon 35°5'2'48.42" W	20°: Lat 7°8'30.16" S Lon 35°5'2'29.88" W	25°: Lat 7°8'19.85" S Lon 35°5'35'52.50" W	30°: Lat 7°8'20.71" S Lon 35°5'35'51.42" W	35°: Lat 7°8'35.6" S Lon 35°5'1'28.03" W	40°: Lat 7°8'44.18" S Lon 35°5'35'51.89" W	45°: Lat 7°8'47.95" S Lon 35°5'0'43.56" W	50°: Lat 7°8'51.77" S Lon 35°5'0'14.12" W	55°: Lat 7°9'4.87" S Lon 35°4'9'51.95" W
60°: Lat 7°9'8.68" S Lon 35°49'9.87" W	65°: Lat 7°9'16.67" S Lon 35°48'22.6" W	70°: Lat 7°9'44.76" S Lon 35°4'8'10.86" W	75°: Lat 7°10'5.16" S Lon 35°4'7'29.32" W	80°: Lat 7°10'31.08" S Lon 35°4'46'44.39" W	85°: Lat 7°11'3.65" S Lon 35°4'5'56.71" W	90°: Lat 7°11'43.94" S Lon 35°4'45'16.69" W	95°: Lat 7°12'30.02" S Lon 35°4'44'50.02" W	100°: Lat 7°13'14.11" S Lon 35°4'35'45.49" W	105°: Lat 7°13'55.89" S Lon 35°4'35'45.24" W	110°: Lat 7°14'38.31" S Lon 35°4'45'38.06" W	115°: Lat 7°15'27.42" S Lon 35°4'45'37.88" W
120°: Lat 7°16'5.98" S Lon 35°46'3.48" W	125°: Lat 7°16'47.26" S Lon 35°46'24.31" W	130°: Lat 7°17'14.72" S Lon 35°47'3.6" W	135°: Lat 7°17'54.53" S Lon 35°47'27.41" W	140°: Lat 7°18'14.53" S Lon 35°48'10.61" W	145°: Lat 7°18'29.96" S Lon 35°48'54.4" W	150°: Lat 7°18'32.66" S Lon 35°49'43.12" W	155°: Lat 7°18'43.08" S Lon 35°50'23.97" W	160°: Lat 7°18'40.69" S Lon 35°51'8.09" W	165°: Lat 7°18'43.17" S Lon 35°51'47.76" W	170°: Lat 7°18'37.35" S Lon 35°52'27.51" W	175°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°53'53.36" W
180°: Lat 7°18'29.5" S Lon 35°5'3'40.99" W	185°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°5'4'16.62" W	190°: Lat 7°18'18.67" S Lon 35°5'4'51.15" W	195°: Lat 7°18'15.68" S Lon 35°55'26.8" W	200°: Lat 7°18'5.04" S Lon 35°56'0.81" W	205°: Lat 7°17'55.8" S Lon 35°5'6'35.78" W	210°: Lat 7°17'39.27" S Lon 35°57'7.78" W	215°: Lat 7°17'20.04" S Lon 35°57'38.21" W	220°: Lat 7°16'50.98" S Lon 35°58'0.68" W	225°: Lat 7°16'27.36" S Lon 35°58'26.66" W	230°: Lat 7°15'49.39" S Lon 35°58'35.81" W	235°: Lat 7°15'14.8" S Lon 35°58'44.5" W
240°: Lat 7°14'40.65" S Lon 35°58'49.44" W	245°: Lat 7°14'5.29" S Lon 35°5'8'46.44" W	250°: Lat 7°13'33.47" S Lon 35°58'44.21" W	255°: Lat 7°13'3.16" S Lon 35°5'8'38.82" W	260°: Lat 7°12'30.52" S Lon 35°58'6.97" W	265°: Lat 7°12'4.87" S Lon 35°5'7'41.48" W	270°: Lat 7°11'44" S Lon 35°57'8.93" W	275°: Lat 7°11'28.92" S Lon 35°56'34.8" W	280°: Lat 7°11'17.24" S Lon 35°56'13.98" W	285°: Lat 7°11'4.12" S Lon 35°5'6'11.05" W	290°: Lat 7°11'2.65" S Lon 35°5'5'35.53" W	295°: Lat 7°10'52.9" S Lon 35°5'5'31.46" W
300°: Lat 7°10'43.55" S Lon 35°55'26.55" W	305°: Lat 7°10'34.65" S Lon 35°55'20.84" W	310°: Lat 7°10'26.28" S Lon 35°55'14.37" W	315°: Lat 7°10'18.5" S Lon 35°55'7.18" W	320°: Lat 7°10'11.37" S Lon 35°54'59.34" W	325°: Lat 7°10'4.95" S Lon 35°54'50.9" W	330°: Lat 7°9'59.28" S Lon 35°54'41.94" W	335°: Lat 7°9'54.41" S Lon 35°54'32.5" W	340°: Lat 7°9'50.37" S Lon 35°4'22.68" W	345°: Lat 7°9'47.2" S Lon 35°4'12.54" W	350°: Lat 7°9'44.92" S Lon 35°54'2.16" W	355°: Lat 7°9'43.54" S Lon 35°5'3'51.62" W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3
120°: 16.2	125°: 16.3	130°: 15.9	135°: 16.2	140°: 15.7	145°: 15.3	150°: 14.6	155°: 14.3	160°: 13.7	165°: 13.4	170°: 13	175°: 12.5
180°: 12.5	185°: 12.5	190°: 12.4	195°: 12.5	200°: 12.5	205°: 12.7	210°: 12.7	215°: 12.7	220°: 12.4	225°: 12.4	230°: 11.8	235°: 11.4
240°: 10.9	245°: 10.3	250°: 9.9	255°: 9.4	260°: 8.3	265°: 7.4	270°: 6.4	275°: 5.3	280°: 4.8	285°: 4.8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.7	305°: 3.7	310°: 3.7	315°: 3.7	320°: 3.7	325°: 3.7	330°: 3.7	335°: 3.7	340°: 3.7	345°: 3.7	350°: 3.7	355°: 3.7



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.36 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500659372017 06	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/201 8-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169		
Nº DA ESTAÇÃO 1005548207		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 7° 11' 44.02" S	LONGITUDE 35° 53' 40.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Alves de Lima, nº 123.				DISTRITO		
BAIRRO Jardim Continental				MUNICÍPIO Campina Grande		UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		28/03/2025	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campina Grande	UF:	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	CANAL:	284
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	594.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR616		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Campina Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Salvino Figueiredo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campina Grande	UF:	PB
NUMERO:	79	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Salvino Figueiredo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campina Grande	UF:	PB
NUMERO:	79	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.45 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMDC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/03/2024 09:40:52



	Emitido Em 24/12/2021
--	--------------------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=090aC1y1xTQ1JcQ2xhc3NMAWNlbmNhOjoyMDI0NjYwMmMyNTk1MFEwMg==h938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Agência de Regulação de Telecomunicações

BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.393.067/0001-69									
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 26/03/2024

Hora: 09:30:42



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 013.365.714-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 26/03/2024

Hora: 09:31:08



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:32:16





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:11 do dia 26/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Imprimir

Voltar





BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50415127874

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393067000169

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: PB

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Bairro: CENTRO

Município: Solânea

CEP: 58225-000

UF: PB

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 226,50	26/09/2018	226,50	226,50	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/01/2019	R\$ 1.000,00	28/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/07/2019	404,35	404,35	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	18/07/2019	61,27	61,27	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	18/02/2021	401,87	401,87	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	18/02/2021	60,89	60,89	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	17/03/2021	330,00	330,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	17/03/2021	50,00	50,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	29/01/2022	R\$ 2.000,00	22/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	17/11/2022	846,00	846,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0013  Histórico do Lançamento		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	14/03/2023	100,00	100,00	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	14/03/2024	660,00	660,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	14/03/2024	100,00	100,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 26/03/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/03/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 26/03/2024 09:45:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50401370879

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 02393067000169

Situação: Excluída

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: PB

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Bairro: CENTRO

Município: Solânea

CEP: 58225-000

UF: PB

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	06/09/2004	R\$ 84.750,00	06/09/2004	84.750,00	84.750,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	28/03/2006	R\$ 84.750,00	24/03/2006	84.750,00	84.750,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	07/06/2008	R\$ 200,00	09/06/2008	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2017	25/09/2017	R\$ 61.945,44	27/06/2017	61.945,44	61.945,44	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/06/2023	R\$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0005	Quitado	0,00
Total devido em 26/03/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/03/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 09:50:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2024 às 09:51 (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
- Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.010546/2015-86**Entidade:** RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.393.067/0001-69**FISTEL nº:** 50415127874**Localidade:** Campina Grande/PB**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 08/06/2015**Período:** 28/03/2015 a 28/03/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0543478* 6402621 Págs. 2-3*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* requerimentos subscritos pela representante legal à época (SEI 0543478 - Págs. 51-56 e SEI 6402621 - Págs. 4-8).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442892 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10617603 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442903	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11420271	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11146033 Pág. 6		
		M 10617603 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442892 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11420271	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11146033 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146033 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS 11416541 Pág. 2 ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO 11416541 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11442892 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11442892 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11417838	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11416694	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	----------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437603** e o código CRC **6603CDCA**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5594/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010546/2015-86

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cajazeiras FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.393.067/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campina Grande/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50415127874**, referente ao período de 28 de março de 2015 a 28 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cajazeiras FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de janeiro de 2002 e Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SEI11443035 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2005 (SEI 11443035 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 6457353).

8. Pela análise dos autos, em relação ao período de **2015-2025**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo em epígrafe com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **8 de junho de 2015**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0543478 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de setembro de 2014 e 28 de dezembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11437603). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a



apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11437603).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de março de 2024 (SEI 11442892 - Págs. 6-9).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Campina Grande/PB**, **Queimadas/PB** e **Solânea/PB**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de Medeiros compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB. Já o sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campina Grande/PB; bem como o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaporanga/PB, Mamanguape/PB e João Pessoa/PB.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11442892 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11417838).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11437603).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11442903 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de dezembro de 2021, com validade até 28 de março de 2025 (SEI 11442892 - Pág. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11442892 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica da na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

agência (SEI11442892 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Campina Grande/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-1 (SEI 11442910).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442940** e o código CRC **5E9C2961**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11442947)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11442944)



Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11442940

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010546/2015-86,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50415127874, a partir de 28 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442947** e o código CRC **7B7D5774**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11442947

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ 02.393.067/0001-69), nos termos do Decreto s/nº, datado em 15 de janeiro de 2002, publicado em 16 de janeiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 02/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442944** e o código CRC **D5C38737**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11442944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12823, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010546/2015-86,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50415127874, a partir de 28 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455943** e o código CRC **6E981666**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11455943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 12.823, de 3 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ 02.393.067/0001-69), nos termos do Decreto s/nº, datado em 15 de janeiro de 2002, publicado em 16 de janeiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455947** e o código CRC **BB561BFA**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11455947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48979/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12823/2024 (11455943) e a Exposição de Motivos nº 275/2024 (11455947)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5594/2024 (11442940), encaminho a Portaria nº 12823/2024 (11455943) e a Exposição de Motivos nº 275/2024 (11455947), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455952** e o código CRC **0FA129B6**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11455952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 15:51:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10281208
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553983	PORTARIA MCOM NA 12829.rtf	cfd38a2873eb899e9c5dd6a3bf802dd2	8,00	R\$ 311,36
21553984	PORTARIA MCOM NA 12811.rtf	06c184f0a4c46f532682b63bac728b2e	19,00	R\$ 739,48
21553985	PORTARIA MCOM NA 12853.rtf	c9b8a1c8874cfe458ed6473832331000	7,00	R\$ 272,44
21553986	PORTARIA MCOM NA 12814.rtf	870acd10a3101825169720655f1d36ae	8,00	R\$ 311,36
21554087	PORTARIA MCOM NA 12821.rtf	912c056decc0d5b8d11f1c08427d7299	8,00	R\$ 311,36
21554088	PORTARIA MCOM NA 12817.rtf	83823b26dad202af96e39183d1fe5902	8,00	R\$ 311,36
21554089	PORTARIA MCOM NA 12822.rtf	73d479f3f0b74bd595aba11f814dae3a	8,00	R\$ 311,36
21554090	PORTARIA MCOM NA 12823.rtf	535faba80c70be38d1d7f7a1b32ad2c8	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			75,00	R\$ 2.919,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.823, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010546/2015-86, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50415127874, a partir de 28 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:	
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34" S Lon 35°5'3'40.99" W	5°: Lat 7°8'56.3" S Lon 35°5'35'53.26" W	10°: Lat 7°8'39.53" S Lon 35°5'35'53.82" W	15°: Lat 7°8'29.32" S Lon 35°5'2'48.42" W	20°: Lat 7°8'30.16" S Lon 35°5'2'29.88" W	25°: Lat 7°8'19.85" S Lon 35°5'35'52.50" W	30°: Lat 7°8'20.71" S Lon 35°5'35'51.42" W	35°: Lat 7°8'35.6" S Lon 35°5'1'28.03" W	40°: Lat 7°8'44.18" S Lon 35°5'35'51.89" W	45°: Lat 7°8'47.95" S Lon 35°5'0'43.56" W	50°: Lat 7°8'51.77" S Lon 35°5'0'14.12" W	55°: Lat 7°9'4.87" S Lon 35°4'9'51.95" W
60°: Lat 7°9'8.68" S Lon 35°49'9.87" W	65°: Lat 7°9'16.67" S Lon 35°48'22.6" W	70°: Lat 7°9'44.76" S Lon 35°4'8'10.86" W	75°: Lat 7°10'5.16" S Lon 35°4'7'29.32" W	80°: Lat 7°10'31.08" S Lon 35°4'46'44.39" W	85°: Lat 7°11'3.65" S Lon 35°4'5'56.71" W	90°: Lat 7°11'43.94" S Lon 35°4'45'16.69" W	95°: Lat 7°12'30.02" S Lon 35°4'44'50.02" W	100°: Lat 7°13'14.11" S Lon 35°4'35'45.49" W	105°: Lat 7°13'55.89" S Lon 35°4'35'45.24" W	110°: Lat 7°14'38.31" S Lon 35°4'45'38.06" W	115°: Lat 7°15'27.42" S Lon 35°4'45'37.88" W
120°: Lat 7°16'5.98" S Lon 35°46'3.48" W	125°: Lat 7°16'47.26" S Lon 35°46'24.31" W	130°: Lat 7°17'14.72" S Lon 35°47'3.6" W	135°: Lat 7°17'54.53" S Lon 35°47'27.41" W	140°: Lat 7°18'14.53" S Lon 35°48'10.61" W	145°: Lat 7°18'29.96" S Lon 35°48'54.4" W	150°: Lat 7°18'32.66" S Lon 35°49'43.12" W	155°: Lat 7°18'43.08" S Lon 35°50'23.97" W	160°: Lat 7°18'40.69" S Lon 35°51'8.09" W	165°: Lat 7°18'43.17" S Lon 35°51'47.76" W	170°: Lat 7°18'37.35" S Lon 35°52'27.51" W	175°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°53'5.36" W
180°: Lat 7°18'29.5" S Lon 35°5'3'40.99" W	185°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°54'16.62" W	190°: Lat 7°18'18.67" S Lon 35°54'51.15" W	195°: Lat 7°18'15.68" S Lon 35°55'26.8" W	200°: Lat 7°18'5.04" S Lon 35°55'58.08" W	205°: Lat 7°17'55.8" S Lon 35°56'35.78" W	210°: Lat 7°17'39.27" S Lon 35°57'7.78" W	215°: Lat 7°17'20.04" S Lon 35°57'38.21" W	220°: Lat 7°16'50.98" S Lon 35°58'0.68" W	225°: Lat 7°16'27.36" S Lon 35°58'26.66" W	230°: Lat 7°15'49.39" S Lon 35°58'35.81" W	235°: Lat 7°15'14.8" S Lon 35°58'44.5" W
240°: Lat 7°14'40.65" S Lon 35°58'49.44" W	245°: Lat 7°14'5.29" S Lon 35°58'46.44" W	250°: Lat 7°13'33.47" S Lon 35°58'44.21" W	255°: Lat 7°13'3.16" S Lon 35°58'38.82" W	260°: Lat 7°12'30.52" S Lon 35°58'6.97" W	265°: Lat 7°12'4.87" S Lon 35°57'41.48" W	270°: Lat 7°11'44" S Lon 35°57'8.93" W	275°: Lat 7°11'28.92" S Lon 35°56'34.8" W	280°: Lat 7°11'17.24" S Lon 35°56'13.98" W	285°: Lat 7°11'4.12" S Lon 35°56'11.05" W	290°: Lat 7°11'2.65" S Lon 35°55'35.53" W	295°: Lat 7°10'52.9" S Lon 35°55'31.46" W
300°: Lat 7°10'43.55" S Lon 35°55'26.55" W	305°: Lat 7°10'34.65" S Lon 35°55'20.84" W	310°: Lat 7°10'26.28" S Lon 35°55'14.37" W	315°: Lat 7°10'18.5" S Lon 35°55'7.18" W	320°: Lat 7°10'11.37" S Lon 35°54'59.34" W	325°: Lat 7°10'4.95" S Lon 35°54'50.9" W	330°: Lat 7°9'59.28" S Lon 35°54'41.94" W	335°: Lat 7°9'54.41" S Lon 35°54'32.5" W	340°: Lat 7°9'50.37" S Lon 35°54'22.68" W	345°: Lat 7°9'47.2" S Lon 35°54'12.54" W	350°: Lat 7°9'44.92" S Lon 35°54'2.16" W	355°: Lat 7°9'43.54" S Lon 35°53'51.62" W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3
120°: 16.2	125°: 16.3	130°: 15.9	135°: 16.2	140°: 15.7	145°: 15.3	150°: 14.6	155°: 14.3	160°: 13.7	165°: 13.4	170°: 13	175°: 12.5
180°: 12.5	185°: 12.5	190°: 12.4	195°: 12.5	200°: 12.5	205°: 12.7	210°: 12.7	215°: 12.7	220°: 12.4	225°: 12.4	230°: 11.8	235°: 11.4
240°: 10.9	245°: 10.3	250°: 9.9	255°: 9.4	260°: 8.3	265°: 7.4	270°: 6.4	275°: 5.3	280°: 4.8	285°: 4.8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.7	305°: 3.7	310°: 3.7	315°: 3.7	320°: 3.7	325°: 3.7	330°: 3.7	335°: 3.7	340°: 3.7	345°: 3.7	350°: 3.7	355°: 3.7



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.36 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250065937201706	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/2018-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900010546201586	12823	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49760/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11455947)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5594/2024 (11442940), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 275/2024 (11455947), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/04/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483219** e o código CRC **2DDC5320**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11483219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.823, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos do Decreto s/nº, datado em 15 de janeiro de 2002, publicado em 16 de janeiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14227/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010546/2015-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 23/04/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11488457** e o código CRC **6D702B36**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11488457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB

Município: Campina Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BORBOREMA S/A	Campina Grande	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	Campina Grande	28/03/2005	28/03/2015
RADIO CATURITE LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003
RIVER COMUNICACOES LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - Data: 30/03/2015 Hora: 11:48:13

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?uf=PB&mun=Campina%20Grande&id=94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Out (externa) CONSULTA OUTORGA VENCIDA_SRD_30.03.2015 (0439504)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 1

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.010546/2015-86

1. Considerando que, mediante consulta realizada no dia 30.03.2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 0439504), foi constatado que a concessão outorgada à Rádio Cajazeiras Fm Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, encontra-se vencida, encaminho estes autos Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Entidade, referente à Renovação de Outorga para o período 28.03.2015 a 28.03.2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 30/03/2015, às 08:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0439508** e o código CRC **634DE156**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Despacho 0439508

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 2

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53900.010546/2015-86

Certifico e dou fê que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 02/04/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 02/04/2015, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0445656** e o código CRC **2AA0C428**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

NOTA TÉCNICA Nº 6987/2015/SEI-MC

Processo n. 53900.010546/2015-86

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio Cajazeiras Fm Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Decreto de 15.1.2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16.1.2002, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 228, de 2004, publicado no D.O.U de 8.7.2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 28.3.2015, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 28.9.2014 a 28.12.2014. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SDCOM s./n.º (evento SEI n.º0445656). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

ANÁLISE

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 02/04/2015, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 02/04/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0445976** e o código CRC **CCCC9FA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 6987 (0445976)

SEP 55960.016546/2015-86 / pg. 5

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10140/2015/SEI-MC

Brasília, 02 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Cajazeiras Fm Ltda.
Rua Cândido de Sousa, n.º 601, centro
58225 000 Solânea/PB

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.010546/2015-86**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **28.3.2015 a 28.3.2025**, cujo período para apresentação expirou em **28.12.2014**, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 6987/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 02/04/2015, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0446001** e o código CRC **AF8861F5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Ofício 10140 (0446001)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 6

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

OF:10140/2015/SEI-MC/GT/CO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
RUA CÂNDIDO DE SOUZA, Nº 601 - CENTRO
CEP: 58.225-000 SOLANÊA/PB
PROC.: 53900.010546/2015
REVISÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Outros (origem externa) AN 53900.010546/2015-86 (0468434)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 7



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

JG 08952287 5 BR



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

JG 08952287 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:		h	:		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Controle de Serviços de Comunicação Eletrônica
Cidade: Brasília - DF
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ETIQUETA OU CARIMBO MP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Controle de Serviços de Comunicação Eletrônica
Cidade: Brasília - DF
70044-900 - Brasília - DF

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF:10140/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
 RUA CÂNDIDO DE SOUZA, Nº 601 - CENTRO
 CEP: 58.225-000 SOLANÊA/PB
 PROC.: 53900.010546/2015
 REVISÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Jose Mario Amarante Martins

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 07/05/05

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENTS
 Jose Mario Amarante Martins
 Agente de Correios / Carteiro
 Mat. 8.478.753-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

SOLANÊA
07 MAI 2015
PB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Cópias (origem externa) AR RECEBIDO (0687903)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 9

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Cópias (origem externa) AR RECEBIDO (0687903)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 10

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	
Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica	
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q	
70044-900 - Brasília - DF	
UF	BRASIL
PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR	
UNIDADE DE POSTAGEM / RÉAUX DE DÉPÔT	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
AVISO DE RECEBIMENTO	
AVISO CN07	
BRASIL	
AR	
AGÊNCIA MINICOM	
23 APR 2015	
05 05 15	
15 : 19	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
JG 08952287 5 BR	

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Menu Principal](#)SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PB

Município: Campina Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BORBOREMA S/A	Campina Grande	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	Campina Grande	28/03/2005	28/03/2015
RADIO CATURITE LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003
RIVER COMUNICACOES LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003

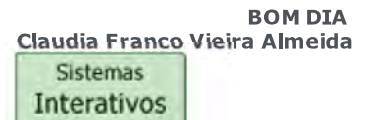
Usuário: [claudiaf.mc](#) - [Claudia Franco Vieira Almeida](#)Data: [04/01/2017](#)Hora: [09:51:57](#)Registro [1](#) até [4](#) de [4](#) registrosPágina: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](#)<https://mdfleg-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO ANATEL COMPLETO (1601165)

SEI53306.010546/2015-86 / pg. 11

[Menu Principal](#)SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Tela Inicial](#)[Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
270	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	Queimadas	FM	3	M	
262	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	Solânea	FM	3	M	
1420 kHz	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	Campina Grande	OM	2	H	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira AlmeidaData: **04/01/2017**Hora: **09:51:22**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: **[1]** [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#) 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGera/TelaListagem.asp<https://net/srd/Consultas/ConsultaGera/TelaListagem.asp>

ANEXO ANATEL COMPLETO (1601165)

SEI 53906-010546/2015-86 / pg. 12

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:57 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO ANATEL COMPLETO (1601165)

SLF53356:010546/2015-86 / pg. 13


[Menu Principal](#)
[SRD](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Campina Grande
Frequência: 1420 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690222432
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401370879
CNPJ: 02.393.067/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

[+ Dados do Plano Básico](#)
[+ Dados da Outorga](#)
[- Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				16/01/2002	Outorga
			- Selecione -				08/07/2004	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				22/08/2007	Aprovação de Local
			- Selecione -				28/04/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência

[+ Característica da Estação Instalada](#)
[+ Dados do Licenciamento](#)
[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

<https://net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

ARXO ANATEL COMPLETO (1601165)

SEI 53906.010546/2015-86 / pg. 14


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	<u>161.778.944-53</u>	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	<u>007.996.074-01</u>	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	<u>02.393.067/0001-69</u>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

 Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

 Data: **04/01/2017**

 Hora: **09:52:12**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - 94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e - 52153508-010546/2015-86 / pg. 15


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 161.778.944-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/01/2017**Hora: **09:52:35**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo.siacco.net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://novo.siacco.net/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?CPF=16177894453&UF=PB&MUN=Solanea

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Princesa Isabel
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Marizópolis
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/01/2017**Hora: **09:52:52**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO ANATEL COMPLETO (1601165)

SEI 53506.010546/2015-86 / pg. 17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.010546/2015-86		
Entidade: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
Localidade: CAMPINA GRANDE	UF: PB	Serviço: OM
Período(s): 2015-2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		57-60 (53900.028088/2015-31) 2012-2015
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		61-65 (53900.028088/2015-31) 2011-2015
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1601165
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			85 (53900.028088/2015-31)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			86 (53900.028088/2015-31)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 18

Checklist (1001566)

SEI 53900.010546/2015-86

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			85 (53900.028088/2015-31)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			88 (53900.028088/2015-31)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		89 (53900.028088/2015-31) Falta Soleânea
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			87 (53900.028088/2015-31)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			90 (53900.028088/2015-31)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		93 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		95 (53900.028088/2015-31)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		93 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		95 (53900.028088/2015-31)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		92 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		94 (53900.028088/2015-31)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Leila Rúbia de Medeiros	X			X		92 (53900.028088/2015-31)
	Roberto Cavalcanti	X			X		94 (53900.028088/2015-31)



DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO O SE AP LIC A	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Leila Rúbia de Medeiros		X		
	Roberto Cavalcanti		X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Leila Rúbia de Medeiros		X		
	Roberto Cavalcanti		X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Leila Rúbia de Medeiros		X		
	Roberto Cavalcanti		X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) Certidão do processo 0104296-76.2012.815.2001 na página 96.
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Checklist (1001566)

CEI 55500.010546/2019-86 / pg. 20

NOTA TÉCNICA Nº 173/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.010546/2015-86

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Rádio Cajazeiras Fm Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, referente à Renovação de Outorga para o período de 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 6987/2015/SEI-MC, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio do Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. 16/01/2002, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 0445656) .

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 10140/2015/SEI-MC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, em 07/05/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.028088/2015-31, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

(...)

"a) a entidade, no dia 21/02/2011, protocolou junto a Anatel (Doc. 01) sob o nO. 53580.003832/2011, pedido de retificação do Sistema Irradiante da emissora um vez que, a legislação que rege o setor de comunicações, a partir da publicação do ATO, citado acima, a emissora iniciaria o processo de sua instalação, porém, a mesma ficou impedida de fazê-la, pois, a sistema irradiante que a ANATEL considerou era divergente com o estabelecido no edital e, o aprovado e reconhecido pelo Ministério das Comunicações, pois, o sistema irradiante é DIRETIVO, ou seja, com duas torres e a ANATEL, considerou como sistema OMNIDIRECIONAL que contempla apenas uma torre.

b) em ofício de nO 181/2011-CMPRL-Anatel, a agência reguladora, informa a entidade, ter realizado a atualização das informações no SRD, (Doc. 02), porém, considerando ainda, como sistema OMNIDIRECIONAL que contempla apenas uma torre.

Diante da demora na manifestação do poder concedente e, quando ocorridas, mostraram-se em desacordo ao estabelecido no edital e, na norma que rege o referido serviço, esta emissora, sempre, quando provocada ou não, se manifestou de forma a cumprir todas as formalidades legais, estabelecidas pela legislação que rege o serviço, razão pela qual, até o presente momento, ainda, não teve a viabilidade técnica, para a perfeita instalação da emissora." (...)

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 173 (16/2017)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 21

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1601566), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (2016);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (2016);

6.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada;

6.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.9. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.



OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2017, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/01/2017, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602084** e o código CRC **1E75F34D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 1602084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 23

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 330/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
Rua Cândido de Sousa, n.º 601, centro
58225 000 Solanêa/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010546/2015-86**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 173/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1602134** e o código CRC **ED2158B9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 330/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010546/2015-86 - Nº SEI: 1602134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 24

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

25/01/2017 11:11:29

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

lelia@sistematicorreio.com.br
ricardo@sistematicorreio.com.br
eribaldo@sistematicorreio.com.br
jubert@sistematicorreio.com.br
waltermaiadorego@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1602134.html
Nota_Tecnica_1602084.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/03/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA		NÚMERO 601	COMPLEMENTO
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3216-5000 / (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

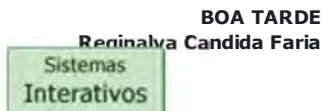
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 26



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.393.067/0001-69

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 18/10/2017 Hora: 14:08:40



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 161.778.944-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 18/10/2017 Hora: 14:08:58

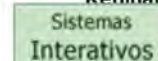


94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Princesa Isabel
		EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	04.517.416/0001-32	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Marizópolis
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **18/10/2017**Hora: **14:09:23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Certidão emitida via internet (2310552)

SEI 53500-010546/2015-86 / pg. 29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:10:32 do dia 18/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Certidão obtida via internet (2510352)

SEI 55500-010546/2015-86 / pg. 30

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Menu Principal](#)BOA TARDE
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD » » Relatórios » » **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: PB

Município: Campina Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BORBOREMA S/A	Campina Grande	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	Campina Grande	28/03/2005	28/03/2015
RADIO CATURITE LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003
RIVER COMUNICACOES LTDA	Campina Grande	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **18/10/2017**Hora: **14:11:12**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

[Menu Principal](#)SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: Campina Grande
Frequência: 1420 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690222432
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401370879
CNPJ: 02.393.067/0001-69
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				16/01/2002 Outorga	Jur.
			- Selecione -				08/07/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				22/08/2007 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				28/04/2008 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo n ° 53900.010546/2015-86		
Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
Localidade: CAMPINA GRANDE	UF:PB	Serviço: OM
Período(s): 28/03/2015 A 28/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		1 (1702498)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			3-4 (1702498)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Checklist (23/10/19)

CEL 53900.010546/2015-86 / pg. 33

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		contrato 28-44 (0543478) 45 2ª/3ª/4ª/5ª alterações (0543478)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			15 (1702498)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			90 (0543478)
12 - Prova de inscrição no CNPJ;	X			(2310426)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			10
				13
				14 (1702498)
14 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;	X			4(2310552)
15 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	X			12 (1702498)
16 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	X			11 (1702498)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço



Data de Envio:

06/01/2021 08:19:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 93/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.010546/2015-86

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campina Grande/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 93 (6324099)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 39

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações posteriores à 5ª, se for o caso, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade; e

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6324099** e o código CRC **E33374D1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 6324099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 99 (6324099)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 40

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 192/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
Solânea/PB

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010546/2015-86.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 93/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6324065), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6324111** e o código CRC **5E4C7B26**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 192/2021/MCOM - Processo nº 53900.010546/2015-86 - Nº SEI: 6324111



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Ofício 192 (6324111)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 41

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Interessada: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

Assunto: Apresentação do Laudo de Vistoria. Decreto nº 10.405/2020.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao disposto no Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, Decreto nº 52.795/1963, e revoga expressamente o inciso X, do art. 113, e, tendo em vista a não apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, pela Interessada, RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, encaminho os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para a adoção das providências cabíveis.

2. Após, solicito a restituição dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial (CORRC), para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 06 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva Camargos, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 06/01/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6324117** e o código CRC **7CB7AFF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI-MCOM nº 6324117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 42

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br

Qua, 13 de jan de 2021 18:16

Assunto : Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 6 de janeiro de 2021 8:19:39

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

21/01/2021 21:31:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

lelia@sistematicorreio.com.br
ricardo@sistematicorreio.com.br
eribaldo@sistematicorreio.com.br
jubert@sistematicorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 192/2021/MCOM

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)

Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
Solânea/PB

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010546/2015-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 93/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6324065), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6324111.html

Nota Técnica_6324099.html

_6324065_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

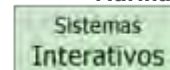


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Correspondência Eletrônica 6396478 - SEI 55306.910346/2015-86 / pg. 45

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 02/02/2021

Hora: 19:49:38



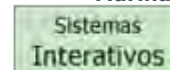
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao... 1/1

Anexo SIACCO (649/269)

SEI-53560-610346/2015-86 / pg. 46

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 161.778.944-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 02/02/2021

Hora: 19:50:45



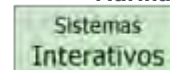
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao... 1/1

Anexo SIACCO (649/269)

SEI-53560-610346/2015-86 / pg. 47

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Itaporanga

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 02/02/2021

Hora: 19:51:11



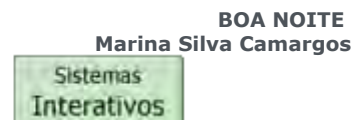
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao... 1/1

Anexo SIACCO (649/269)

SEI-53360-610346/2015-86 / pg. 48

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Menu Principal](#) ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ☐ Exata ☐ Iniciando com ☒ Contendo ▼Nome da Entidade: CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[02.393.067/0001-69](#)

Nome da Entidade

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Tipo da Sociedade

Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp)

Anexo SIACCO (649/289)

SEI 53560-010346/2015-86 / pg. 49



BOA NOITE

Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.393.067/0001-69	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	PB	4

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e





BOA NOITE

Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PB	Campina Grande	205	
PB	Campina Grande	230	290
PB	Queimadas	230	270
PB	Solânea	230	262

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

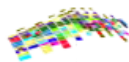
Voltar

Imprimir

Exportar Excel



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

02393067000169

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia

DDD

83

Telefone

3216-5103

Email para Contato

ricardo@sistemacorreio.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50415127874

Pasta da Entidade

12802

Pasta da Outorga

12801





MOSAICO



Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

RUA CANDIDO DE SOUSA

Número

601

Complemento

CEP

58225000

Bairro

CENTRO

Município

Solânea

UF

PB

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
---	------------	---------	-------------	----------

← Fechar

➡ Enviar

Validação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MOSAICO



trum Center Inc © 2020



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

1005548207

Indicativo da Estação

ZYR616

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/12/2018

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.053559/2018-03

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250065937201706	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
x	53730000206199	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004
x	53500.039486/20	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018

Fechar

Enviar

Validação





MOSAICO



Entidade	Administrativo	Endereços	<u>Plano Básico</u>	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	----------------------------	-------------------	----------------------------	-----

Plano Básico

UF

PB

Município

Campina Grande

Local Específico

Canal

290

Reuso

NÃO

Classe

C

ERP

0.3

kW

Altura Antena

60

m

Pareamento

Limitações

Azm

Latitude

Longitude

Azm

Latitude

Longitude

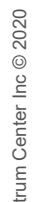
0°

5°

 10°

15°

20°



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e65744\$/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac54374f4&wfid=b_radiodifusao_mc_... 1/6

37474703a2f2f736973746556db1736e
cidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c

SEI 33900.010346/2015-86 / pg. 56

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



30°	
35°	
40°	
45°	
50°	
55°	
60°	
65°	
70°	
75°	
80°	
85°	
90°	
95°	
100°	

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



110°	
115°	
120°	
125°	
130°	
135°	
140°	
145°	
150°	
155°	
160°	
165°	
170°	
175°	
180°	

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



190°	
195°	
200°	
205°	
210°	
215°	
220°	
225°	
230°	
235°	
240°	
245°	
250°	
255°	
260°	

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



270°	
275°	
280°	
285°	
290°	
295°	
300°	
305°	
310°	
315°	
320°	
325°	
330°	
335°	
340°	

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MOSAICO



350°

355°

Localização

Latitude

7

°

11

'

44

"

☐ ☒

N S

Longitude

35

°

53

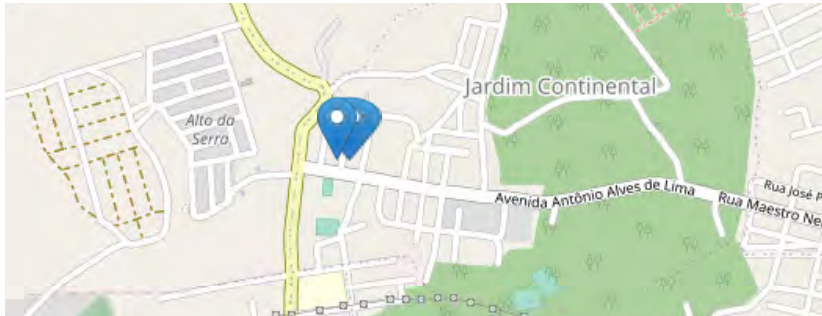
'

41

"

☐ ☒

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

← Fechar

➤ Enviar

➤ Validação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ : 02.393.067/0001-69.
ENDEREÇO : Rua Cândido de Sousa, nº 601 - 2º andar - Centro - Solânea / PB.
CEP : 58.225-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		Nº	DATA
LELIA RUBIA DE MEDEIROS 161.778.944-53	ADMINISTRADORA		04/ 03/ 1998

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

SECAD/nsa.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.
CNPJ : 02.393.067/0001-69.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração Contratual, de 13 de maio de 2014. Registrada na JUCEP sob nº 20140144943, em 16/ 05/ 2014.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
LELIA RUBIA DE MEDEIROS 161.778.944-53	1.000			1.000,00
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO 007.996.074-01	1.000			1.000,00
TOTAL	2.000			2.000,00

SECAD/nsa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LELIA RUBIA DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2021 às 20:57 (data e hora de Brasília).





DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João da, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000231/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

VI - UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", situado no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", com área de mil, quinhentos e dez hectares, cinquenta e quatro ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Tupaciguara, objeto das Matrículas nº 9.442, fls. 01, Livro 2 e 3.600, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Valparaíso", situado no Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Valparaíso", com área de quatrocentos e sessenta e nove hectares, sessenta e seis ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Chã Preta, objeto da Matrícula nº 526, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vipoa, Estado de Alagoas.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Decreto nº 2.848, de 25 de novembro de 1998, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas, ficando sem efeito o Decreto de 27 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 seguinte, Seção 1, página 29, colunas 1 e 2:

I - na Classe da Grã-Cruz

Membros do Conselho da Ordem:
Celso Lafer
Sérgio Silva do Amaral

Personalidades nacionais:
Aécio Neves da Cunha
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Márcus Távares
Pedro Sampaio Malan
Roberto João Pereira Freire



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLI Nº 130

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de julho de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	4
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29
Ministério da Ciência e Tecnologia	31
Ministério da Cultura	31
Ministério da Defesa	33
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Justiça	57
Ministério da Previdência Social	66
Ministério da Saúde	76
Ministério das Comunicações	87
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	101
Ministério do Meio Ambiente	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	106
Ministério do Trabalho e Emprego	106
Ministério do Turismo	107
Ministério dos Transportes	107
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	108
Poder Judiciário	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE RIO NEGRO - ACORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro - ACORI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 260	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 264 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0032.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ESTRADA DA SAUDADE (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas - MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA FAMÍLIAS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MÁRIO MOACYR PORTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo - FMMP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

32.325.067 0206-01

Av. D. Pedro II, 1258 - Centro - Sala 101

João Pessoa, 09.07.2004 - CEP: 58.013-420

(83) 218-5183



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO ATOS DE COTAGEM (649/332)

SEI 33300-0/0546/2015-86 / pg. 66

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CAJAZEIRAS FM
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA,
NA LOCALIDADE DE CAMPINA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., CNPJ 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, Napoleão de Castro Neves, RG nº 2.065.092 SSP/PE, CPF/MF nº 250.817.644-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 07 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cajazeiras FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência n.º 021/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

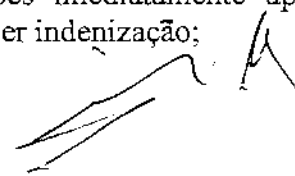
Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

[Assinatura]

[Assinatura]



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

[assinatura]

[assinatura]



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



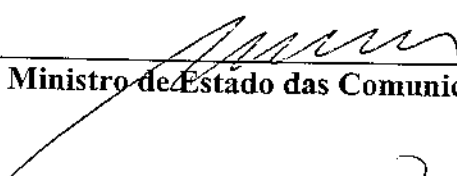
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

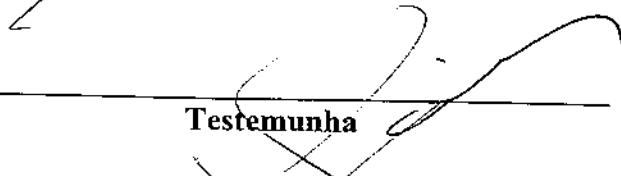
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

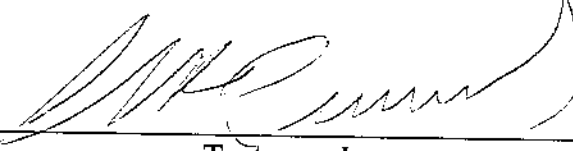
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



**Publicado no D.O.U.
de 04/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, **Ricardo Pacheco da Silva**, inscrito no RG. n.º 1.370.903, SSP/PB, CPF n.º 675.814.474-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cajazeiras FM Ltda., por meio do Decreto n.º 228, de 7 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cajazeiras FM Ltda., o canal 290 (duzentos e noventa), Classe C correspondente à frequência 105,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.010546/2015-86, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e/2015-86 / pg. 73

28/06/2017 18:29

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Campina Grande**, estado da **Paraíba**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissionária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO TERMO ADITIVO (6437339)

SEI 53500.010546/2015-86 / pg. 74

28/06/2017 18:29

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1994600** e o código CRC **A2130BEE**.

Referência: Processo nº 53000.017541/2014-47

SEI nº 1994600

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Data de Envio:

19/02/2021 18:33:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**De :** cgfm@mctic.gov.br

Sex, 19 de fev de 2021 19:08

Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que esta consulta já foi respondida anteriormente em 13 de janeiro de 2021.

Por oportuno, acrescento que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 18:33:32

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deputados.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

E-mail: Resposta CGFM (6556295)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 77

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:	
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15/01/18 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

ANEXO Consultas ANATEL (10017475)

SEI 53500.010546/2015-86 / pg. 78

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34'' S Lon 35°5 3'40.99'' W	5°: Lat 7°8'56.3'' S Lon 35°53'26.2'' W	10°: Lat 7°8'39.53'' S Lon 35°53'8.21'' W	15°: Lat 7°8'29.32'' S Lon 35°5 2'48.42'' W	20°: Lat 7°8'30.16'' S Lon 35°5 2'29.88'' W	25°: Lat 7°8'19.85'' S Lon 35°52'5.04'' W	30°: Lat 7°8'20.71'' S Lon 35°51'42.7'' W	35°: Lat 7°8'35.6'' S Lon 35°5 1'28.03'' W	40°: Lat 7°8'44.18'' S Lon 35°51'8.91'' W	45°: Lat 7°8'47.95'' S Lon 35°5 0'43.56'' W	50°: Lat 7°8'51.77'' S Lon 35°5 0'14.12'' W	55°: Lat 7°9'4.87'' S Lon 35°4 9'51.95'' W
60°: Lat 7°9'8.68'' S Lon 35°49'9.87'' W	65°: Lat 7°9'16.67'' S Lon 35°48'22.6'' W	70°: Lat 7°9'44.76'' S Lon 35°4 8'10.86'' W	75°: Lat 7°10'5.16'' S Lon 35°4 7'29.32'' W	80°: Lat 7°10'31.08'' S Lon 35° 46'44.39'' W	85°: Lat 7°11'3.65'' S Lon 35°4 5'56.71'' W	90°: Lat 7°11'43.94'' S Lon 35° 45'16.69'' W	95°: Lat 7°12'30.02'' S Lon 35° 44'50.02'' W	100°: Lat 7°13'14.11'' S Lon 35°45'5.49'' W	105°: Lat 7°13'55.89'' S Lon 35°45'24.6'' W	110°: Lat 7°14'38.31'' S Lon 35° 45'38.06'' W	115°: Lat 7°15'27.42'' S Lon 35° 45'37.88'' W
120°: Lat 7°16'5.98'' S Lon 35°46'3.48'' W	125°: Lat 7°16'47.26'' S Lon 35° 46'24.31'' W	130°: Lat 7°17'14.72'' S Lon 35°47'3.6'' W	135°: Lat 7°17'54.53'' S Lon 35° 47'27.41'' W	140°: Lat 7°18'14.53'' S Lon 35° 48'10.61'' W	145°: Lat 7°18'29.96'' S Lon 35°48'54.4'' W	150°: Lat 7°18'32.66'' S Lon 35° 49'43.12'' W	155°: Lat 7°18'43.08'' S Lon 35° 50'23.97'' W	160°: Lat 7°18'40.69'' S Lon 35°51'8.09'' W	165°: Lat 7°18'43.17'' S Lon 35° 51'47.76'' W	170°: Lat 7°18'37.35'' S Lon 35° 52'27.51'' W	175°: Lat 7°18'27.96'' S Lon 35°53'5.36'' W
180°: Lat 7°18'29.5'' S Lon 35°5 3'40.99'' W	185°: Lat 7°18'27.96'' S Lon 35° 54'16.62'' W	190°: Lat 7°18'18.67'' S Lon 35° 54'51.15'' W	195°: Lat 7°18'15.68'' S Lon 35°55'26.8'' W	200°: Lat 7°18'5.04'' S Lon 35°56'0.81'' W	205°: Lat 7°17'55.8'' S Lon 35°5 6'35.78'' W	210°: Lat 7°17'39.27'' S Lon 35°57'7.78'' W	215°: Lat 7°17'20.04'' S Lon 35° 57'38.21'' W	220°: Lat 7°16'50.98'' S Lon 35°58'0.68'' W	225°: Lat 7°16'27.36'' S Lon 35° 58'26.66'' W	230°: Lat 7°15'49.39'' S Lon 35° 58'35.81'' W	235°: Lat 7°15'14.8'' S Lon 35°58'44.5'' W
240°: Lat 7°14'40.65'' S Lon 35° 58'49.44'' W	245°: Lat 7°14'5.29'' S Lon 35°5 8'46.44'' W	250°: Lat 7°13'33.47'' S Lon 35°5 8'44.21'' W	255°: Lat 7°13'3.16'' S Lon 35°5 8'38.82'' W	260°: Lat 7°12'30.52'' S Lon 35°5 35'58'6.97'' W	265°: Lat 7°12'4.87'' S Lon 35°5 7'41.48'' W	270°: Lat 7°11'44'' S Lon 35°57'8.93'' W	275°: Lat 7°11'28.92'' S Lon 35°56'34.8'' W	280°: Lat 7°11'17.24'' S Lon 35°5 56'13.98'' W	285°: Lat 7°11'4.12'' S Lon 35°5 6'11.05'' W	290°: Lat 7°11'2.65'' S Lon 35°5 5'35.53'' W	295°: Lat 7°10'52.9'' S Lon 35°5 5'31.46'' W
300°: Lat 7°10'43.55'' S Lon 35° 55'26.55'' W	305°: Lat 7°10'34.65'' S Lon 35° 55'20.84'' W	310°: Lat 7°10'26.28'' S Lon 35° 55'14.37'' W	315°: Lat 7°10'18.5'' S Lon 35°55'7.18'' W	320°: Lat 7°10'11.37'' S Lon 35° 54'59.34'' W	325°: Lat 7°10'4.95'' S Lon 35°54'50.9'' W	330°: Lat 7°9'59.28'' S Lon 35°5 4'41.94'' W	335°: Lat 7°9'54.41'' S Lon 35°54'32.5'' W	340°: Lat 7°9'50.37'' S Lon 35°5 4'22.68'' W	345°: Lat 7°9'47.2'' S Lon 35°5 4'12.54'' W	350°: Lat 7°9'44.92'' S Lon 35°54'2.16'' W	355°: Lat 7°9'43.54'' S Lon 35°5 3'51.62'' W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3



120°: 16.2	125°: 16.3	130°: 15.9	135°: 16.2	140°: 15.7	145°: 15.3	150°: 14.6	155°: 14.3	160°: 13.7	165°: 13.4	170°: 13	175°: 12.5
180°: 12.5	185°: 12.5	190°: 12.4	195°: 12.5	200°: 12.5	205°: 12.7	210°: 12.7	215°: 12.7	220°: 12.4	225°: 12.4	230°: 11.8	235°: 11.4
240°: 10.9	245°: 10.3	250°: 9.9	255°: 9.4	260°: 8.3	265°: 7.4	270°: 6.4	275°: 5.3	280°: 4.8	285°: 4.8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.7	305°: 3.7	310°: 3.7	315°: 3.7	320°: 3.7	325°: 3.7	330°: 3.7	335°: 3.7	340°: 3.7	345°: 3.7	350°: 3.7	355°: 3.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250065937201706	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/2018-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169
Nº DA ESTAÇÃO 1005548207	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 11' 44.02" S	LONGITUDE 35° 53' 40.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Alves de Lima, nº 123.	DISTRITO		
BAIRRO Jardim Continental	MUNICÍPIO Campina Grande	UF PB	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/03/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 104.7 MHz CANAL: 284

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 594.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR616

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campina Grande

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 0.45 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMDC-2

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0.04 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 56 m BEAM TILT: 0.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/01/2023 15:28:41



Emitido Em
24/12/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4c>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjNjZGEwNDkxY2UzZQ==>



 Mosaico

Todos

Download Canais

4 total de registros

1 - 50

SO

Atualizar

Filtros

Aplica	Status	CNPJ	Entidade	NumFolha	Caracter	Finalidade	Servico	Nom Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	5040390396	P	Comercial	FM	230	PB	Queimadas		270		101.9	B1	Principal	7° 21' 29.99" S	35° 53' 53.99" W	0.4456	27		2	2022-07-13 15:52:52		570ba2d71d4f	Coordenadas pré-fisais: 0752130, 3596354.
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50404105206	P	Comercial	FM	230	PB	Sidanea		262		100.3	B1		6° 40' 39.40" S	35° 39' 24.20" W	3	29		2	2022-01-21 11:32:47		570ba2d8c0e0	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50415127874	P	Comercial	FM	230	PB	Campina Grande		284		104.7	B1	Principal	7° 11' 44.02" S	35° 53' 40.99" W	0.3641	56		2	2023-01-10 15:28:41		570ba2d3749d	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ats de RF)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50403300879	P	Comercial	OM	205	PB	Campina Grande				1420	C		7° 12' 0.00" S	35° 53' 0.00" W				1	2021-03-16 15:36:51		570ba2d05036	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:26 do dia 10/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://inteligencia.leg.br/legis/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO Consultas ANATEL (10017475)

SEI 53500.010546/2015-86 / pg. 83

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.393.067/0001-69											
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande



BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		161.778.944-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LELIA RUBIA DE MEDEIROS	161.778.944-53	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 10/01/2023

Hora: 14:30:05



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 10/01/2023

Hora: 14:30:14



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 10/01/2023 Hora: 14:31:23



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NUMERO 601	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **14:33:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidões (10617605)

SEI 53306.010546/2015-86 / pg. 88

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2023 às 14:35 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidões (10617609)

SEI 33306.010546/2015-86 / pg. 89

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: AV D PEDRO II 1269 SALA 1003 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602555683698864

Informação obtida em 10/01/2023 14:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticacao-de-assinatura-canala.feg.br/540298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certdoes (10017600)

SEI 53906.010546/2015-86 / pg. 90

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certidão nº: 1189349/2023

Expedição: 10/01/2023, às 14:41:15

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.067/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidões (10617603)

SEI 53300.010546/2015-86 / pg. 91

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Certidão emitida às 14:46 de 10/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3npN.OJHS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidões (10617603)

SEI 53306-010546/2015-86 / pg. 92

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:56 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **03AF.363F.D0CC.0C4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidões (10617609)

SEI 53300.010546/2015-86 / pg. 93

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Data: 10/01/2023

Hora: 15:54

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0001747

Nº de Controle de Autenticação

MjAyOTgy

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**CNPJ/CPF:** 02393067000169 - **Inscrição Municipal:** 6627/2014**Razão Social:** RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**Endereço:** RUA CÂNDIDO DE SOUZA**Número:** 601**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** SOLÂNEA - PB - **Cep:** 58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-de-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidões (1001/600) - SLP 53306.010546/2015-86 / pg. 94

Data de Envio:

10/01/2023 15:40:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.010546/2015-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/01/2023 16:55

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:40

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e-53E153900.010546/2015-86/pg.96

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 497/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010546/2015-86

INTERESSADO: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campina Grande/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 93/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 192/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6324099 e 6324111). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002334/2021-20, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 497 (10517753)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 97

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado não está subscrito pelo atual administrador/diretor da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/03/2023, às 09:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/03/2023, às 09:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 497 (10617793)

SEI 33900-010346/2015-86 / pg. 98

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617795** e o código CRC **33E54386**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 10617795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 741/2023/MCOM

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
58.225-000 - Solânea/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.010546/2015-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 497/2023/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53900.010546/2015-86, condição para que o pleito seja analisado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 100



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617887** e o código CRC **2B70376B**.

Anexos:

- Nota Técnica 497 (10617795)
- Requerimento Padrão (10640661)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 741/2023/MCOM - Processo nº 53900.010546/2015-86 - Nº SEI: 10617887



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 101

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: **i)** certidão de nascimento ou casamento; **ii)** certidão de reservista; **iii)** cédula de identidade; **iv)** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; **v)** carteira profissional; **vi)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou **vii)** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

03/03/2023 11:22:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

lelia@sistematicorreio.com.br
ricardo@sistematicorreio.com.br
eribaldo@sistematicorreio.com.br
jubert@sistematicorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.010546/2015-86

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10617887.html
Nota_Tecnica_10617795.html
Anexo_10640661_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

02.393.067/0001-69

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CAJAZEIRAS FM
LTDA02.393.067/0001-
69lelia@sistemacorreio.com.br, ricardo@sistemacorreio.com.br, eribaldo@sistemacorreio.com.br,
jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo CADSEI (10/03/2023)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 107

Estações

Estações ▼

▼ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50415127874	P	Comercial	FM	230	PB	Campina Grande



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo ANATEL (11146031)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 108

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 601	
Município: Solânea	UF: PB	CEP: 58225000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:	
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 79	
Município: Campina Grande	UF: PB	CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/10/2019 10:39 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO AVATEL (11140031)

SEI 55300-010340/2015-86 / pg. 109

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34" S Lon 35°53'40.99" W	5°: Lat 7°8'56.3" S Lon 35°53'26.2" W	10°: Lat 7°8'39.53" S Lon 35°53'8.21" W	15°: Lat 7°8'29.32" S Lon 35°52'48.42" W	20°: Lat 7°8'30.16" S Lon 35°52'29.88" W	25°: Lat 7°8'19.85" S Lon 35°52'5.04" W	30°: Lat 7°8'20.71" S Lon 35°51'42.7" W	35°: Lat 7°8'35.6" S Lon 35°51'28.03" W	40°: Lat 7°8'44.18" S Lon 35°51'8.91" W	45°: Lat 7°8'47.95" S Lon 35°50'43.56" W	50°: Lat 7°8'51.77" S Lon 35°50'14.12" W	55°: Lat 7°9'4.87" S Lon 35°49'51.95" W
60°: Lat 7°9'8.68" S Lon 35°49'9.87" W	65°: Lat 7°9'16.67" S Lon 35°48'22.6" W	70°: Lat 7°9'44.76" S Lon 35°48'8.10" W	75°: Lat 7°10'5.16" S Lon 35°47'29.32" W	80°: Lat 7°10'31.08" S Lon 35°46'44.39" W	85°: Lat 7°11'3.65" S Lon 35°45'56.71" W	90°: Lat 7°11'43.94" S Lon 35°45'16.69" W	95°: Lat 7°12'30.02" S Lon 35°44'50.02" W	100°: Lat 7°13'14.11" S Lon 35°45'5.49" W	105°: Lat 7°13'55.89" S Lon 35°45'24.6" W	110°: Lat 7°14'38.31" S Lon 35°45'37.88" W	115°: Lat 7°15'27.42" S Lon 35°45'37.88" W
120°: Lat 7°16'5.98" S Lon 35°46'3.48" W	125°: Lat 7°16'47.26" S Lon 35°46'24.31" W	130°: Lat 7°17'14.72" S Lon 35°47'3.6" W	135°: Lat 7°17'54.53" S Lon 35°47'27.41" W	140°: Lat 7°18'14.53" S Lon 35°48'10.61" W	145°: Lat 7°18'29.96" S Lon 35°48'54.4" W	150°: Lat 7°18'32.66" S Lon 35°49'43.12" W	155°: Lat 7°18'43.08" S Lon 35°50'23.97" W	160°: Lat 7°18'40.69" S Lon 35°51'8.09" W	165°: Lat 7°18'43.17" S Lon 35°51'47.76" W	170°: Lat 7°18'37.35" S Lon 35°52'27.51" W	175°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°53'5.36" W
180°: Lat 7°18'29.5" S Lon 35°46'16.62" W	185°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°54'16.62" W	190°: Lat 7°18'18.67" S Lon 35°54'51.15" W	195°: Lat 7°18'15.68" S Lon 35°55'26.8" W	200°: Lat 7°18'5.04" S Lon 35°56'0.81" W	205°: Lat 7°17'55.8" S Lon 35°56'35.78" W	210°: Lat 7°17'39.27" S Lon 35°57'7.78" W	215°: Lat 7°17'20.04" S Lon 35°57'38.21" W	220°: Lat 7°16'50.98" S Lon 35°58'0.68" W	225°: Lat 7°16'27.36" S Lon 35°58'26.66" W	230°: Lat 7°15'49.39" S Lon 35°58'35.81" W	235°: Lat 7°15'14.8" S Lon 35°58'44.5" W
240°: Lat 7°14'40.65" S Lon 35°58'49.44" W	245°: Lat 7°14'5.29" S Lon 35°58'46.44" W	250°: Lat 7°13'33.47" S Lon 35°58'44.21" W	255°: Lat 7°13'3.16" S Lon 35°58'38.82" W	260°: Lat 7°12'30.52" S Lon 35°58'6.97" W	265°: Lat 7°12'4.87" S Lon 35°57'41.48" W	270°: Lat 7°11'44" S Lon 35°57'8.93" W	275°: Lat 7°11'28.92" S Lon 35°56'34.8" W	280°: Lat 7°11'17.24" S Lon 35°56'13.98" W	285°: Lat 7°11'4.12" S Lon 35°56'11.05" W	290°: Lat 7°11'2.65" S Lon 35°55'35.53" W	295°: Lat 7°10'52.9" S Lon 35°55'31.46" W
300°: Lat 7°10'43.55" S Lon 35°55'26.55" W	305°: Lat 7°10'34.65" S Lon 35°55'20.84" W	310°: Lat 7°10'26.28" S Lon 35°55'14.37" W	315°: Lat 7°10'18.5" S Lon 35°55'7.18" W	320°: Lat 7°10'11.37" S Lon 35°54'59.34" W	325°: Lat 7°10'4.95" S Lon 35°54'50.9" W	330°: Lat 7°9'59.28" S Lon 35°54'41.94" W	335°: Lat 7°9'54.41" S Lon 35°54'32.5" W	340°: Lat 7°9'50.37" S Lon 35°54'22.68" W	345°: Lat 7°9'47.2" S Lon 35°54'12.54" W	350°: Lat 7°9'44.92" S Lon 35°54'2.16" W	355°: Lat 7°9'43.54" S Lon 35°53'51.62" W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3



120º: 16.2	125º: 16.3	130º: 15.9	135º: 16.2	140º: 15.7	145º: 15.3	150º: 14.6	155º: 14.3	160º: 13.7	165º: 13.4	170º: 13	175º: 12.5
180º: 12.5	185º: 12.5	190º: 12.4	195º: 12.5	200º: 12.5	205º: 12.7	210º: 12.7	215º: 12.7	220º: 12.4	225º: 12.4	230º: 11.8	235º: 11.4
240º: 10.9	245º: 10.3	250º: 9.9	255º: 9.4	260º: 8.3	265º: 7.4	270º: 6.4	275º: 5.3	280º: 4.8	285º: 4.8	290º: 3.7	295º: 3.7
300º: 3.7	305º: 3.7	310º: 3.7	315º: 3.7	320º: 3.7	325º: 3.7	330º: 3.7	335º: 3.7	340º: 3.7	345º: 3.7	350º: 3.7	355º: 3.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250065937201706	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/2018-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169
Nº DA ESTAÇÃO 1005548207	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 11' 44.02" S	LONGITUDE 35° 53' 40.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Alves de Lima, nº 123.	DISTRITO		
BAIRRO Jardim Continental	MUNICÍPIO Campina Grande	UF PB	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/03/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 104.7 MHz CANAL: 284

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 594.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR616

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campina Grande

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 0.45 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMDC-2

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0.04 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 56 m BEAM TILT: 0.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 10:39:57



Emitido Em
24/12/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJjoyMDIzNjNiZGEwNDkxY2U4ZG82bD9384821c9748c1483f831ac4e>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/legislacao/2023/03/10/2023-03-10-103957>

ANEXO ANATEL (PI 10004)

SEI 55500-010340/2015-86 / pg. 112

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:43 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**Data/Hora: **03/10/2023 10:41:20**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**Nº FISTEL: **50415127874**Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF: **02393067000169**Situação: **Não licenciada**

Data Validade:

CADIN: **Não**

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: **Não**

Tipo Usuário:

Integral

UF: **PB**Proc. Caducidade: **Não**End. Sede: **RUA CANDIDO DE SOUSA 601**Bairro: **CENTRO**Município: **Solânea**CEP: **58225-000**UF: **PB**

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 226,50	26/09/2018	226,50	226,50	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/01/2019	R\$ 1.000,00	28/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/07/2019	404,35	404,35	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	18/07/2019	61,27	61,27	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	18/02/2021	401,87	401,87	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	18/02/2021	60,89	60,89	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	17/03/2021	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	17/03/2021	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	29/01/2022	R\$ 2.000,00	22/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	17/11/2022	846,00	846,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0013		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	14/03/2023	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (11148031)

SEI55300:010340/2015-86 / pg. 114

Detalhes da Receita:

Sigla:

Valor base:

Receita notificável:

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Iago Kibeiro Barros

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Data/Hora: 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO ANATEL (11148031)

SEI53500:010540/2015-86 / pg. 115

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

ANEXO ANATEL (PTT-48031)

SEI55306-010540/2015-86 / pg. 116



BOM DIA

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.393.067/0001-69											
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 10:42:19



BOM DIA

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 013.365.714-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 10:42:31



BOM DIA

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.996.074-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

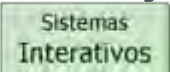
Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 03/10/2023

Hora: 10:42:46



BOM DIA
Tiago Ribeiro Barros



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros Data: 03/10/2023 Hora: 10:43:08



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998	
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2023 às 10:43:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certificados emitidos (1/146035)

SEI 33900.016946/2015-86 / pg. 121

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/10/2023 às 10:43 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.393.067/0001-69
Razão Social: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Endereço: R CANDIDO DE SOUSA 601 / CENTRO / SOLANEA / PB / 58225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907585604017663

Informação obtida em 03/10/2023 10:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mofe-gauche-ncc-0444-ese-0444-caixa-federal-01/240298c2-b938-4321-9718-0483f834ac4e>

Anexo Certidos emitidas (1/146035)

SEI 33966.016946/2015-86 / pg. 123

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certidão nº: 53536284/2023

Expedição: 03/10/2023, às 10:44:58

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.067/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidões emitidas (P1146033)

SEI 53500.016946/2015-86 / pg. 124

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CNPJ: 02.393.067/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:37 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **CB33.F082.4B13.CB0F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>
Anexo Certidos emitidas (PI 148033) 3E1 33900.016946/2015-86 / pg. 125

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FE4E.0573.FB43.90EB**

Emitida no dia 04/10/2023 às 12:17:03

Nome Empresarial:

RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Endereço:

CANDIDO DE SOUSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.119.042-1

Município:

SOLANEA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

601

Complemento:

2

CEP:

58225-000

CNPJ/CPF:

02.393.067/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Certidoes emitidas (PI 148033)

SEI 33900.016946/2015-86 / pg. 126

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

04/10/2023 17:08:18

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ nº02.393.067/0001-69), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - v

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 17:35

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ nº02.393.067/0001-69), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Campina Grande/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 17:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conj), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, (CNPJ nº02.393.067/0001-69), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.dafp.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e-52f53900-010546/2015-86/pg.128

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Exigência item “3.4” da NT 15328/2023

Cédula de Identidade dos Sócios: Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de
Medeiros e Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo documentos dos sócios (P1416341)

SEI 55900.010546/2015-86 / pg. 129

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.880.838 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2017

NOME MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS

FILIAÇÃO MARTINHO GOMES DE MEDEIROS FILHO BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 15/03/1998

DOC ORIGEM NASC.N.80005 FLS.86V LIV.A-76 CARTORIO JOÃO PESSOA PB

CPF 013.365.714-03

Marcus A. B. Lacet Jr.
Chefe de Núcleo de Ident. Civil e Criminal

A +



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo documentos dos sócios (P14716341)

SEI 55500.010546/2015-86 / pg. 130

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP- 02



Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.686.025-2ª Via 16-08-1999

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Martha Lins de Albuquerque Ribeiro

Recife PE. 17.07.1979

Cert.Nasc.2603-Fls.260-Liv.22.4º.

Cart.Recife PE.

CARTORIO CARLOS NEVES

Dir. João Carlos de Faria
1981/1982
Dir. Manoel Manoel de Faria
1982/1983
Dir. Manoel Manoel de Faria
1983/1984
Dir. Manoel Manoel de Faria
1984/1985

AUTENTICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

12/03/2024 09:54:32

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 10:21

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 09:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.010546/2015-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Grande/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODJlNGY4NG05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

mailto:corep@mcom.gov.br - E-mail Resposta CGFM (P-1477638) - 935 - SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 133

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.393.067/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade: da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240312.93B90857)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjAvMzkzMDY3MDAwMTY...>

Anexo certidão Federal (14470661)

SEI 93900.010546/2015-86 / pg. 134

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.393.067/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:25 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kJu99YD5BLGerWcn7Wt3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4492/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010546/2015-86

INTERESSADO: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campina Grande/PB, referente ao seguinte período: 28/03/2015 a 28/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 497/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 741/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10617795 e 10617887). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005901/2023-61, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 4492 (11416733)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 136

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416793** e o código CRC **1DB0D509**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11416793



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 4492 (11416793)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 137

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8761/2024/MCOM

Brasília, 13 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ Nº 02.393.067/0001-69)
Rua Cândido de Sousa, nº 601, 2º andar, Centro
58.225-000 - Solânea/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.010546/2015-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4492/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Ofício 8761 (11416816)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 138

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11416816** e o código CRC **9C0FD298**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11416793)

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11416816



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Ofício 8761 (11416816)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 139

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

13/03/2024 11:02:26

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

lelia@sistematicorreio.com.br
ricardo@sistematicorreio.com.br
eribaldo@sistematicorreio.com.br
jubert@sistematicorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.010546/2015-86

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11416816.html
Nota_Tecnica_11416793.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	lelia@sistemacorreio.com.br, ricardo@sistemacorreio.com.br, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermiadorego@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Data de Envio:

13/03/2024 11:04:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53900.010546/2015-86, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ 02.393.067/0001-69), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11416793.html

Oficio_11416816.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CAJAZEIRAS FM
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA,
NA LOCALIDADE DE CAMPINA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., CNPJ 02.393.067/0001-69, representada por seu Procurador, Napoleão de Castro Neves, RG nº 2.065.092 SSP/PE, CPF/MF nº 250.817.644-34, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 07 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cajazeiras FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência n.º 021/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

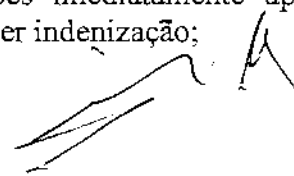
Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Assinatura

Assinatura



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



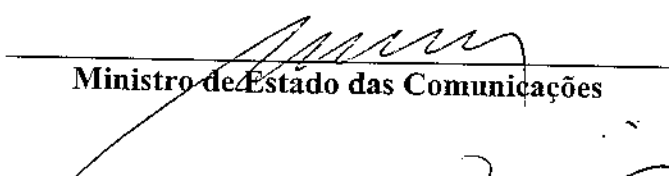
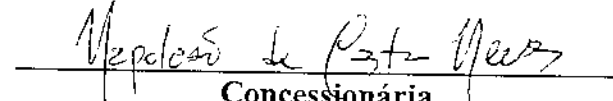
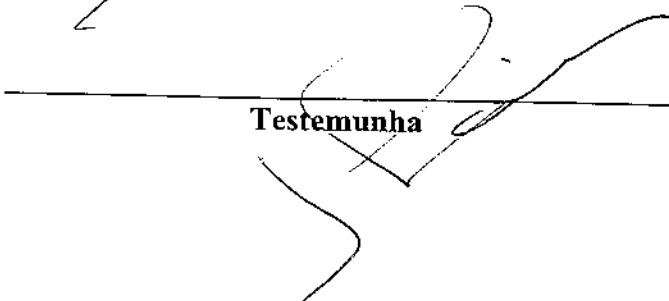
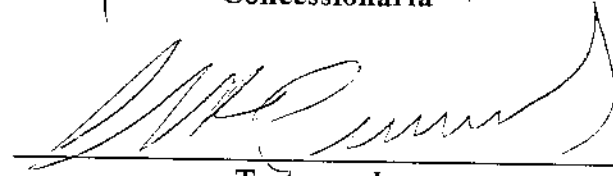
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 Ministro de Estado das Comunicações	 Concessionária
 Testemunha	 Testemunha

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLI Nº 130

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de julho de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	4
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29
Ministério da Ciência e Tecnologia	31
Ministério da Cultura	31
Ministério da Defesa	33
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	35
Ministério da Justiça	57
Ministério da Previdência Social	66
Ministério da Saúde	76
Ministério das Comunicações	87
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	101
Ministério do Meio Ambiente	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	106
Ministério do Trabalho e Emprego	106
Ministério do Turismo	107
Ministério dos Transportes	107
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	108
Poder Judiciário	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE RIO NEGRO - ACORI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rio Negro - ACORI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 260	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 264 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0032.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ESTRADA DA SAUDADE (FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade (FM) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas - MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA FAMÍLIAS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa Famílias Unidas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MÁRIO MOACYR PORTO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - FMMP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo - FMMP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João da, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

VII - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000231/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

IX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

XIII - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

VI - UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", situado no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda São Domingos I", com área de mil, quinhentos e dez hectares, cinquenta e quatro ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Tupaciguara, objeto das Matrículas nº 9.442, fls. 01, Livro 2 e 3.600, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Valparaíso", situado no Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Valparaíso", com área de quatrocentos e sessenta e nove hectares, sessenta e seis ares e trinta e sete centiares, situado no Município de Chã Preta, objeto da Matrícula nº 526, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Vipoa, Estado de Alagoas.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os sonevados, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Decreto nº 2.848, de 25 de novembro de 1998, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas, ficando sem efeito o Decreto de 27 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 seguinte, Seção 1, página 29, colunas 1 e 2:

I - na Classe da Grã-Cruz

Membros do Conselho da Ordem:
Celso Lafer
Sérgio Silva do Amaral

Personalidades nacionais:
Aécio Neves da Cunha
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Márcus Távares
Pedro Sampaio Malan
Roberto João Pereira Freire

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02393067000169	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	50415127874	284	104.7	B1	230	FM		Comercial	P	2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 601
Município: Solânea	UF: PB CEP: 58225000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123
Município: Campina Grande	UF: PB CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 79
Município: Campina Grande	UF: PB CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 79
Município: Campina Grande	UF: PB CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82



24/09/2023 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Anexo Anatel (11442692)

SEI 53500.010540/2015-86 / pg. 152

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34" S Lon 35°5'3'40.99" W	5°: Lat 7°8'56.3" S Lon 35°5'35'53.26" W	10°: Lat 7°8'39.53" S Lon 35°5'35'53.82" W	15°: Lat 7°8'29.32" S Lon 35°5'2'48.42" W	20°: Lat 7°8'30.16" S Lon 35°5'2'29.88" W	25°: Lat 7°8'19.85" S Lon 35°5'2'52.50" W	30°: Lat 7°8'20.71" S Lon 35°5'1'28.03" W	35°: Lat 7°8'35.6" S Lon 35°5'1'28.03" W	40°: Lat 7°8'44.18" S Lon 35°5'0'43.56" W	45°: Lat 7°8'47.95" S Lon 35°5'0'14.12" W	50°: Lat 7°8'51.77" S Lon 35°5'9'51.95" W	55°: Lat 7°9'4.87" S Lon 35°4'9'51.95" W
60°: Lat 7°9'8.68" S Lon 35°49'9.87" W	65°: Lat 7°9'16.67" S Lon 35°48'22.6" W	70°: Lat 7°9'44.76" S Lon 35°4'8'10.86" W	75°: Lat 7°10'5.16" S Lon 35°4'7'29.32" W	80°: Lat 7°10'31.08" S Lon 35°4'46'44.39" W	85°: Lat 7°11'3.65" S Lon 35°4'5'56.71" W	90°: Lat 7°11'43.94" S Lon 35°4'45'16.69" W	95°: Lat 7°12'30.02" S Lon 35°4'44'50.02" W	100°: Lat 7°13'14.11" S Lon 35°4'35'45.49" W	105°: Lat 7°13'55.89" S Lon 35°4'35'45.24" W	110°: Lat 7°14'38.31" S Lon 35°4'45'38.06" W	115°: Lat 7°15'27.42" S Lon 35°4'45'37.88" W
120°: Lat 7°16'5.98" S Lon 35°46'3.48" W	125°: Lat 7°16'47.26" S Lon 35°46'24.31" W	130°: Lat 7°17'14.72" S Lon 35°47'3.6" W	135°: Lat 7°17'54.53" S Lon 35°47'27.41" W	140°: Lat 7°18'14.53" S Lon 35°48'10.61" W	145°: Lat 7°18'29.96" S Lon 35°48'54.4" W	150°: Lat 7°18'32.66" S Lon 35°49'43.12" W	155°: Lat 7°18'43.08" S Lon 35°50'23.97" W	160°: Lat 7°18'40.69" S Lon 35°51'8.09" W	165°: Lat 7°18'43.17" S Lon 35°51'47.76" W	170°: Lat 7°18'37.35" S Lon 35°52'27.51" W	175°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°53'5.36" W
180°: Lat 7°18'29.5" S Lon 35°5'3'40.99" W	185°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°5'4'16.62" W	190°: Lat 7°18'18.67" S Lon 35°5'4'51.15" W	195°: Lat 7°18'15.68" S Lon 35°5'5'26.8" W	200°: Lat 7°18'5.04" S Lon 35°5'5'0.81" W	205°: Lat 7°17'55.8" S Lon 35°5'6'35.78" W	210°: Lat 7°17'39.27" S Lon 35°5'7'35.77" W	215°: Lat 7°17'20.04" S Lon 35°5'7'38.21" W	220°: Lat 7°16'50.98" S Lon 35°5'8'0.68" W	225°: Lat 7°16'27.36" S Lon 35°5'8'26.66" W	230°: Lat 7°15'49.39" S Lon 35°5'8'35.81" W	235°: Lat 7°15'14.8" S Lon 35°5'8'44.5" W
240°: Lat 7°14'40.65" S Lon 35°5'58'49.44" W	245°: Lat 7°14'5.29" S Lon 35°5'8'46.44" W	250°: Lat 7°13'33.47" S Lon 35°5'58'44.21" W	255°: Lat 7°13'3.16" S Lon 35°5'8'38.82" W	260°: Lat 7°12'30.52" S Lon 35°5'35'58'6.97" W	265°: Lat 7°12'4.87" S Lon 35°5'7'41.48" W	270°: Lat 7°11'44" S Lon 35°5'7'35.77" W	275°: Lat 7°11'28.92" S Lon 35°5'6'34.8" W	280°: Lat 7°11'17.24" S Lon 35°5'6'13.98" W	285°: Lat 7°11'4.12" S Lon 35°5'6'11.05" W	290°: Lat 7°11'2.65" S Lon 35°5'5'35.53" W	295°: Lat 7°10'52.9" S Lon 35°5'5'31.46" W
300°: Lat 7°10'43.55" S Lon 35°5'55'26.55" W	305°: Lat 7°10'34.65" S Lon 35°5'55'20.84" W	310°: Lat 7°10'26.28" S Lon 35°5'55'14.37" W	315°: Lat 7°10'18.5" S Lon 35°5'55'7.18" W	320°: Lat 7°10'11.37" S Lon 35°5'54'59.34" W	325°: Lat 7°10'4.95" S Lon 35°5'54'50.9" W	330°: Lat 7°9'59.28" S Lon 35°5'4'41.94" W	335°: Lat 7°9'54.41" S Lon 35°5'4'22.68" W	340°: Lat 7°9'50.37" S Lon 35°5'4'12.54" W	345°: Lat 7°9'47.2" S Lon 35°5'4'12.54" W	350°: Lat 7°9'44.92" S Lon 35°5'35'54'2.16" W	355°: Lat 7°9'43.54" S Lon 35°5'3'51.62" W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3
120°: 16.2	125°: 16.3	130°: 15.9	135°: 16.2	140°: 15.7	145°: 15.3	150°: 14.6	155°: 14.3	160°: 13.7	165°: 13.4	170°: 13	175°: 12.5
180°: 12.5	185°: 12.5	190°: 12.4	195°: 12.5	200°: 12.5	205°: 12.7	210°: 12.7	215°: 12.7	220°: 12.4	225°: 12.4	230°: 11.8	235°: 11.4
240°: 10.9	245°: 10.3	250°: 9.9	255°: 9.4	260°: 8.3	265°: 7.4	270°: 6.4	275°: 5.3	280°: 4.8	285°: 4.8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.7	305°: 3.7	310°: 3.7	315°: 3.7	320°: 3.7	325°: 3.7	330°: 3.7	335°: 3.7	340°: 3.7	345°: 3.7	350°: 3.7	355°: 3.7



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.36 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500659372017 06	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/201 8-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA				CNPJ 02393067000169	
Nº DA ESTAÇÃO 1005548207	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 11' 44.02" S	LONGITUDE 35° 53' 40.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Alves de Lima, nº 123.				DISTRITO	
BAIRRO Jardim Continental				MUNICÍPIO Campina Grande	UF PB

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 28/03/2025

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 104.7 MHz CANAL: 284

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 594.9

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR616

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campina Grande

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua Coronel Salvino Figueiredo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Campina Grande UF: PB

NUMERO: 79 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Elenos S.R.L. Broadcasting MODELO: ETG1000i

CÓDIGO: 027381200422 POTÊNCIA: 0.45 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IF TELECOM MODELO: IFFMDC-2

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: GANHO: 0.04 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 56 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: BEAM TILT: 0.0 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF78-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/03/2024 09:40:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em
24/12/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjYwMmMyNT>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/@@EwANG2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Anatel (11442002) - BLP 55556.0-10546/2015-06 / pg. 155



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Agência de Regulação de Telecomunicações

BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.393.067/0001-69									
RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 26/03/2024

Hora: 09:30:42



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 013.365.714-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS	013.365.714-03	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	09.368.242/0001-07	Sócio	18602	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.996.074-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 26/03/2024

Hora: 09:31:38



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.067/0001-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:32:16



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

CNPJ: 02.393.067/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:11 do dia 26/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anileg-autenticacao-assinatura/anatel.gov.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Anexo Anatel (11442692)

SEI 53500.010546/2015-86 / pg. 160

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Imprimir

Voltar



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50415127874

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02393067000169

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: PB

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Bairro: CENTRO

Município: Solânea

CEP: 58225-000

UF: PB

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 226,50	26/09/2018	226,50	226,50	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/01/2019	R\$ 1.000,00	28/11/2018	1.000,00	1.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/07/2019	404,35	404,35	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	18/07/2019	61,27	61,27	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	18/02/2021	401,87	401,87	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	18/02/2021	60,89	60,89	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	17/03/2021	330,00	330,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	17/03/2021	50,00	50,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	29/01/2022	R\$ 2.000,00	22/12/2021	2.000,00	2.000,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://aniteleg-autenticacao-assinatura/anatel/leg-br/2406298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

1

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

1/2

1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	17/11/2022	846,00	846,00	0012  Histórico do Lançamento Quitado <td>0,00</td>	0,00	
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/04/2022	104,95	104,95	0013  Histórico do Lançamento <td></td> <td></td>		
					04/05/2022	6,19	6,19		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0014  Histórico do Lançamento Quitado <td>0,00</td>	0,00	
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	14/03/2023	100,00	100,00	0015  Histórico do Lançamento Quitado <td>0,00</td>	0,00	
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	14/03/2024	660,00	660,00	0016  Histórico do Lançamento Quitado <td>0,00</td>	0,00	
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	14/03/2024	100,00	100,00	0017  Histórico do Lançamento Quitado <td>0,00</td>	0,00	
Total devido em 26/03/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/03/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

2/2

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 26/03/2024 09:45:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

Situação: Excluída

Incide FUST: Integral

End. Sede: RUA CANDIDO DE SOUSA 601

Município: Solânea

End. Corresp.:

Município:

Nº FISTEL: 50401370879

CNPJ/CPF: 02393067000169

☒ CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Bairro: CENTRO

UF: PB

Bairro:

UF:

Data Validade:

Tipo Usuário:

☒ UF: PB

End. Sede:

Município:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	06/09/2004	R\$ 84.750,00	06/09/2004	84.750,00	84.750,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	28/03/2006	R\$ 84.750,00	24/03/2006	84.750,00	84.750,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	07/06/2008	R\$ 200,00	09/06/2008	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2017	25/09/2017	R\$ 61.945,44	27/06/2017	61.945,44	61.945,44	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/06/2023	R\$ 280,70	26/06/2023	280,70	280,70	0005	Quitado	0,00
Total devido em 26/03/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/03/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (11442892)

SEI 55300.010546/2015-86 / pg. 165

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/leg/246298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Anexo Anatel (11442892)

SEI 53300.010546/2015-86 / pg. 166



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.393.067/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CANDIDO DE SOUSA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****
CEP 58.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLANEA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 09:50:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2024 às 09:51 (data e hora de Brasília).





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

parecer Conj 10/2023 (P1442310) - SLE 35306-010546/2015-86 / pg. 175

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.010546/2015-86**Entidade:** RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.393.067/0001-69**FISTEL nº:** 50415127874**Localidade:** Campina Grande/PB**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 08/06/2015**Período:** 28/03/2015 a 28/03/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0543478* 6402621 Págs. 2-3*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* requerimentos subscritos pela representante legal à época (SEI 0543478 - Págs. 51-56 e SEI 6402621 - Págs. 4-8).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 182

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442892 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10771739 Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10617603 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442903	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11420271	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11146033 Pág. 6		
		M 10617603 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442892 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11420271	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11146033 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11146033 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 186

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS 11416541 Pág. 2 ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO 11416541 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11442892 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11442892 Págs. 12-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11417838	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11416694	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 188

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11437603** e o código CRC **6603CDCA**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 11437603

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 190



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5594/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010546/2015-86

INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cajazeiras FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.393.067/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campina Grande/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50415127874**, referente ao período de 28 de março de 2015 a 28 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 5594 (11442940)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 191

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cajazeiras FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de janeiro de 2002 e Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SEI 11443035 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2005 (SEI 11443035 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 6457353).

8. Pela análise dos autos, em relação ao período de **2015-2025**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo em epígrafe com vistas à declaração de outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 5594 (11442940)

SEI 35900:010346/2015-86 / pg. 192

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

de junho de 2015, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0543478 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de setembro de 2014 e 28 de dezembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11437603). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 5594 (11442940)

SEI 55900:010546/2015-86 / pg. 193

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11437603).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de março de 2024 (SEI 11442892 - Págs. 6-9).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Campina Grande/PB**, Queimadas/PB e Solânea/PB, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de Medeiros compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB. Já o sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campina Grande/PB; bem como o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaporanga/PB, Mamanguape/PB e João Pessoa/PB.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11442892 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11417838).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11437603).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11442903 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do n° 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo



administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de dezembro de 2021, com validade até 28 de março de 2025 (SEI 11442892 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11442892 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11442892 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Campina Grande/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11442910).



26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442940** e o código CRC **5E9C2961**.

Minutas e Anexos



Minuta de Portaria (SEI 11442947)

Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11442944)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Nota Técnica 5594 (11442940)

SEI 55900:010546/2015-86 / pg. 197

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010546/2015-86,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50415127874, a partir de 28 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Minuta Portaria (1142547)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 199

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442947** e o código CRC **7B7D5774**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11442947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Minuta Portaria (11442947)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 200

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos do Decreto s/nº, datado em 15 de janeiro de 2002, publicado em 16 de janeiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Minuta Exposição de Motivos (11442944)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 201

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442944** e o código CRC **D5C38737**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12823, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010546/2015-86,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50415127874, a partir de 28 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455943** e o código CRC **6E981666**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11455943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Portaria 12823 Renovação FM (11455943)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 203

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.823, de 3 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos do Decreto s/nº, datado em 15 de janeiro de 2002, publicado em 16 de janeiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455947** e o código CRC **BB561BFA**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11455947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Exposição de Motivos 275 Renovação FM (11455947)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 204

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48979/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12823/2024 (11455943) e a Exposição de Motivos nº 275/2024 (11455947)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5594/2024 (11442940), encaminho a Portaria nº 12823/2024 (11455943) e a Exposição de Motivos nº 275/2024 (11455947), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455952** e o código CRC **0FA129B6**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11455952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e> / pg. 205

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 15:51:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10281208
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553983	PORTARIA MCOM NA 12829.rtf	cfd38a2873eb899e9c5dd6a3bf802dd2	8,00	R\$ 311,36
21553984	PORTARIA MCOM NA 12811.rtf	06c184f0a4c46f532682b63bac728b2e	19,00	R\$ 739,48
21553985	PORTARIA MCOM NA 12853.rtf	c9b8a1c8874cfe458ed6473832331000	7,00	R\$ 272,44
21553986	PORTARIA MCOM NA 12814.rtf	870acd10a3101825169720655f1d36ae	8,00	R\$ 311,36
21554087	PORTARIA MCOM NA 12821.rtf	912c056decc0d5b8d11f1c08427d7299	8,00	R\$ 311,36
21554088	PORTARIA MCOM NA 12817.rtf	83823b26dad202af96e39183d1fe5902	8,00	R\$ 311,36
21554089	PORTARIA MCOM NA 12822.rtf	73d479f3f0b74bd595aba11f814dae3a	8,00	R\$ 311,36
21554090	PORTARIA MCOM NA 12823.rtf	535faba80c70be38d1d7f7a1b32ad2c8	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			75,00	R\$ 2.919,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.823, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010546/2015-86, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50415127874, a partir de 28 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12-823-de-3-de-abril-de-2024-554925182](https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12-823-de-3-de-abril-de-2024-554925182)

Publicação Portaria nº 12823 (11481563)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 207

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Id solicitação: 57dbac54374f4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 3216-5103	E-mail: ricardo@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 02.393.067/0001-69	Número do Fistel: 50415127874
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/03/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/03/2025	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA CANDIDO DE SOUSA	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 601
Município: Solânea	UF: PB CEP: 58225000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Antônio Alves de Lima	Complemento:
Bairro: Jardim Continental	Numero: 123
Município: Campina Grande	UF: PB CEP: 58403350

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 79
Município: Campina Grande	UF: PB CEP: 58400253

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro: Rua Coronel Salvino Figueiredo	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 79
Município: Campina Grande	UF: PB CEP: 58400253

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Campina Grande	UF: PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.3641kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005548207	Número Indicativo: ZYR616
Data Último Licenciamento: 24/12/2021	Número da Licença: 53500.077751/2021-82



24/12/2021 14:04:50 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 11' 44.02" S	Longitude: 35° 53' 40.99" W	Cota da base: 594.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.45 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-2	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCl: 56 m	ERP Máxima: 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.17	5°: 0.2	10°: 0.23	15°: 0.26	20°: 0.29	25°: 0.32	30°: 0.35	35°: 0.36	40°: 0.37	45°: 0.37	50°: 0.36	55°: 0.35
60°: 0.33	65°: 0.3	70°: 0.26	75°: 0.23	80°: 0.19	85°: 0.16	90°: 0.13	95°: 0.1	100°: 0.07	105°: 0.04	110°: 0.03	115°: 0.02
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.02	145°: 0.03	150°: 0.04	155°: 0.07	160°: 0.1	165°: 0.12	170°: 0.15	175°: 0.18
180°: 0.22	185°: 0.26	190°: 0.29	195°: 0.33	200°: 0.36	205°: 0.39	210°: 0.42	215°: 0.43	220°: 0.44	225°: 0.44	230°: 0.43	235°: 0.41
240°: 0.38	245°: 0.35	250°: 0.32	255°: 0.27	260°: 0.24	265°: 0.2	270°: 0.17	275°: 0.13	280°: 0.1	285°: 0.08	290°: 0.05	295°: 0.03
300°: 0.02	305°: 0.01	310°: 0	315°: 0	320°: 0.01	325°: 0.01	330°: 0.03	335°: 0.04	340°: 0.06	345°: 0.09	350°: 0.11	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°9'38.34" S Lon 35°53'40.99" W	5°: Lat 7°8'56.3" S Lon 35°53'26.2" W	10°: Lat 7°8'39.53" S Lon 35°53'8.21" W	15°: Lat 7°8'29.32" S Lon 35°52'48.42" W	20°: Lat 7°8'30.16" S Lon 35°52'29.88" W	25°: Lat 7°8'19.85" S Lon 35°52'5.04" W	30°: Lat 7°8'20.71" S Lon 35°51'42.7" W	35°: Lat 7°8'35.6" S Lon 35°51'28.03" W	40°: Lat 7°8'44.18" S Lon 35°51'8.91" W	45°: Lat 7°8'47.95" S Lon 35°50'43.56" W	50°: Lat 7°8'51.77" S Lon 35°50'14.12" W	55°: Lat 7°9'4.87" S Lon 35°49'51.95" W
60°: Lat 7°9'8.68" S Lon 35°49'9.87" W	65°: Lat 7°9'16.67" S Lon 35°48'22.6" W	70°: Lat 7°9'44.76" S Lon 35°48'10.86" W	75°: Lat 7°10'5.16" S Lon 35°47'29.32" W	80°: Lat 7°10'31.08" S Lon 35°46'44.39" W	85°: Lat 7°11'3.65" S Lon 35°45'56.71" W	90°: Lat 7°11'43.94" S Lon 35°45'16.69" W	95°: Lat 7°12'30.02" S Lon 35°44'50.02" W	100°: Lat 7°13'14.11" S Lon 35°45'5.49" W	105°: Lat 7°13'55.89" S Lon 35°45'24.6" W	110°: Lat 7°14'38.31" S Lon 35°45'38.06" W	115°: Lat 7°15'27.42" S Lon 35°45'37.88" W
120°: Lat 7°16'5.98" S Lon 35°46'3.48" W	125°: Lat 7°16'47.26" S Lon 35°46'24.31" W	130°: Lat 7°17'14.72" S Lon 35°47'3.6" W	135°: Lat 7°17'54.53" S Lon 35°47'27.41" W	140°: Lat 7°18'14.53" S Lon 35°48'10.61" W	145°: Lat 7°18'29.96" S Lon 35°48'54.4" W	150°: Lat 7°18'32.66" S Lon 35°49'43.12" W	155°: Lat 7°18'43.08" S Lon 35°50'23.97" W	160°: Lat 7°18'40.69" S Lon 35°51'8.09" W	165°: Lat 7°18'43.17" S Lon 35°51'47.76" W	170°: Lat 7°18'37.35" S Lon 35°52'27.51" W	175°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°53'5.36" W
180°: Lat 7°18'29.5" S Lon 35°49'9.87" W	185°: Lat 7°18'27.96" S Lon 35°54'16.62" W	190°: Lat 7°18'18.67" S Lon 35°54'51.15" W	195°: Lat 7°18'15.68" S Lon 35°55'26.8" W	200°: Lat 7°18'5.04" S Lon 35°55'0.81" W	205°: Lat 7°17'55.8" S Lon 35°56'35.78" W	210°: Lat 7°17'39.27" S Lon 35°57'7.78" W	215°: Lat 7°17'20.04" S Lon 35°57'38.21" W	220°: Lat 7°16'50.98" S Lon 35°58'0.68" W	225°: Lat 7°16'27.36" S Lon 35°58'26.66" W	230°: Lat 7°15'49.39" S Lon 35°58'35.81" W	235°: Lat 7°15'14.8" S Lon 35°58'44.5" W
240°: Lat 7°14'40.65" S Lon 35°58'49.44" W	245°: Lat 7°14'5.29" S Lon 35°58'46.44" W	250°: Lat 7°13'33.47" S Lon 35°58'44.21" W	255°: Lat 7°13'3.16" S Lon 35°58'38.82" W	260°: Lat 7°12'30.52" S Lon 35°58'6.97" W	265°: Lat 7°12'4.87" S Lon 35°57'41.48" W	270°: Lat 7°11'44" S Lon 35°57'8.93" W	275°: Lat 7°11'28.92" S Lon 35°56'34.8" W	280°: Lat 7°11'17.24" S Lon 35°56'13.98" W	285°: Lat 7°11'4.12" S Lon 35°56'11.05" W	290°: Lat 7°11'2.65" S Lon 35°55'35.53" W	295°: Lat 7°10'52.9" S Lon 35°55'31.46" W
300°: Lat 7°10'43.55" S Lon 35°55'26.55" W	305°: Lat 7°10'34.65" S Lon 35°55'20.84" W	310°: Lat 7°10'26.28" S Lon 35°55'14.37" W	315°: Lat 7°10'18.5" S Lon 35°55'7.18" W	320°: Lat 7°10'11.37" S Lon 35°54'59.34" W	325°: Lat 7°10'4.95" S Lon 35°54'50.9" W	330°: Lat 7°9'59.28" S Lon 35°54'41.94" W	335°: Lat 7°9'54.41" S Lon 35°54'32.5" W	340°: Lat 7°9'50.37" S Lon 35°42'22.68" W	345°: Lat 7°9'47.2" S Lon 35°42'12.54" W	350°: Lat 7°9'44.92" S Lon 35°42'12.54" W	355°: Lat 7°9'43.54" S Lon 35°42'12.54" W

Distância por radial											
0°: 3.9	5°: 5.2	10°: 5.8	15°: 6.2	20°: 6.4	25°: 7	30°: 7.3	35°: 7.1	40°: 7.3	45°: 7.7	50°: 8.3	55°: 8.6
60°: 9.6	65°: 10.8	70°: 10.8	75°: 11.8	80°: 13	85°: 14.3	90°: 15.5	95°: 16.3	100°: 16	105°: 15.7	110°: 15.7	115°: 16.3
120°: 16.2	125°: 16.3	130°: 15.9	135°: 16.2	140°: 15.7	145°: 15.3	150°: 14.6	155°: 14.3	160°: 13.7	165°: 13.4	170°: 13	175°: 12.5
180°: 12.5	185°: 12.5	190°: 12.4	195°: 12.5	200°: 12.5	205°: 12.7	210°: 12.7	215°: 12.7	220°: 12.4	225°: 12.4	230°: 11.8	235°: 11.4
240°: 10.9	245°: 10.3	250°: 9.9	255°: 9.4	260°: 8.3	265°: 7.4	270°: 6.4	275°: 5.3	280°: 4.8	285°: 4.8	290°: 3.7	295°: 3.7
300°: 3.7	305°: 3.7	310°: 3.7	315°: 3.7	320°: 3.7	325°: 3.7	330°: 3.7	335°: 3.7	340°: 3.7	345°: 3.7	350°: 3.7	355°: 3.7



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.36 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	11	Decreto	PR	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250065937201706	1971	Despacho	MCTIC	04/12/2017	08/12/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002061998	228	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039486/2018-39	6398	Ato	ORLE	23/08/2018	04/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900010546201586	12823	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49760/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11455947)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5594/2024 (11442940), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 275/2024 (11455947), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/04/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483219** e o código CRC **2DDC5320**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11483219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Ofício Interno 49760 (11483219)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 211

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.823, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos do Decreto s/nº, datado em 15 de janeiro de 2002, publicado em 16 de janeiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Exposição de Motivos nº 00362/2024 MCOM (11488094) - SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 212

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14227/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010546/2015-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/04/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11488457** e o código CRC **6D702B36**.

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11488457



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

Ofício 14227 (11488457)

SEI 53900.010546/2015-86 / pg. 213

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5594/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.823, de 3 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, a concessão outorgada à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. (CNPJ nº 02.393.067/0001-69), nos termos do Decreto s/nº, datado em 15 de janeiro de 2002, publicado em 16 de janeiro de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5594/2024/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.010546/2015-86****INTERESSADA: RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.****DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cajazeiras FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.393.067/0001-69**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campina Grande/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50415127874**, referente ao período de 28 de março de 2015 a 28 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cajazeiras FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de janeiro de 2002 e Decreto Legislativo nº 228, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SEI 11443035 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2005 (SEI 11443035 - Págs. 1-6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 6457353).

8. Pela análise dos autos, em relação ao período de **2015-2025**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo em epígrafe com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia **8 de junho de 2015**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0543478 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 28 de setembro de 2014 e 28 de dezembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11437603). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11437603).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de março de 2024 (SEI 11442892 - Págs. 6-9).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Campina Grande/PB**, Queimadas/PB e Solânea/PB, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Maria Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro de Medeiros compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB. Já o sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campina Grande/PB; bem como o o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaporanga/PB, Mamanguape/PB e João Pessoa/PB.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11442892 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11417838).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11437603).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11442903 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,



III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de dezembro de 2021, com validade até 28 de março de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

2025 (SEI 11442892 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11442892 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11442892 - Págs. 12-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Campina Grande/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11442910).**

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 01/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442940** e o código CRC **5E9C2961**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11442947)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11442944)

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

Documento nº 11442940

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.823, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.010546/2015-86, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 50415127874, a partir de 28 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://web.dou//portaria-mcom-n-12-823-de-3-de-abril-de-2024-554925182>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não se tratar de ato de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ruídos**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos. concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o d a Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o d a Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14-35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteJII.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p _erante as Fazendas federal, estadual, mumclpal ou dIstrItal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 I ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

1i

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. - Localidade de Campina Grande/PB.**

1. Encaminhado EXM 362 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 24/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5698385** e o código CRC **E09EDF7C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SUPER nº 5698385

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 362 2024 MCOM (5698283).

Concluir registro nesta SE/CC/PR. Trata-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5700529** e o código CRC **2C36541F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SUPER nº 5700529



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.010546/2015-86

Nota SAJ - Radiodifusão nº 678 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.010546/2015-86

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.010546/2015-86, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA** CNPJ nº 02.393.067/0001-69, na localidade de **Campina Grande/PB**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no

as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.010546/2015-86, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5956830** e o código CRC **A89659CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 5956830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 809/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.010546/2015-86.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00362/2024 MCOM, de 22 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Campina Grande (PB).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00362/2024 MCOM (5698047), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.010546/2015-86, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.823, de 3 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de março de 2015, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.067/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5698035), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 5594/2024/SEI-MCOM, de 02/04/2024 (5698284), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/04/2024 (5698036), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.067/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE MEDEIROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/08/2024 às 14:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras odifusão.



94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6031136** e o código CRC **EB49E68A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010546/2015-86

SEI nº 6031136

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e>

94b298c2-b938-4321-9718-1483f834ac4e